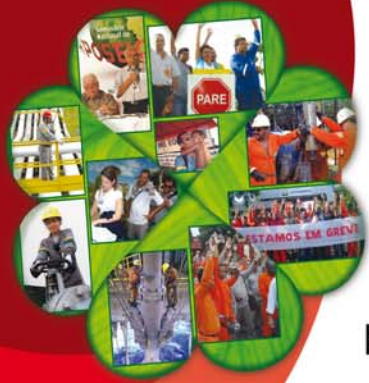


# Unidade Nacional



Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias  
23 de setembro de 2011 - Nº 261 [www.sindipetrocaxias.org.br](http://www.sindipetrocaxias.org.br)



**A VIDA**  
sim, é a nossa  
**energia**  
Exploração, só de petróleo!

Campanha Reivindicatória  
dos Petroleiros 2011

- Defesa da vida
- Aumento de efetivos
- Igualdade de direitos
- Ganho real
- Melhoria de benefícios
- Fim das práticas antissindiais



## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACT UNIFICADO 2011/13

### **PETROBRÁS, TRANSPETRO E DEMAIS SUBSIDIÁRIAS**

#### **CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS**

##### **CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2011, a Companhia reajustará os salários de seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011.

**Parágrafo 1º** – A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

**Parágrafo 2º** – Será constituída uma comissão paritária entre a Companhia, a FUP e seus sindicatos filiados, a fim de apurar e repor as perdas salariais resultantes dos Planos Econômicos dos governos passados, desde o 1º Plano Econômico, o Plano Cruzado, em 1986, conforme índice apurado pelo DIEESE.

**Parágrafo 3º** – A Companhia atualizará o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de Agosto de 2011 o percentual equivalente à variação do subitem “alimentação fora de casa” integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2010 e 31 de Agosto de 2011.

**Parágrafo 4º** – Os salários aqui pactuados serão automaticamente reajustados em 4% (quatro por cento), na vigência do presente, sempre que a inflação mensal acumulada (ICV-DIEESE) atingir esse percentual. O percentual inferior a 4%, excluído o referido reajuste será acumulado com índices mensais posteriores, para fim de cumprimento do aqui disposto.

##### **CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE**

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula 1ª incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real.

**Parágrafo único** – Sobre os novos salários corrigidos pelas cláusulas 1ª e 2ª incidirá ainda o percentual equivalente à variação do Produto Interno Bruto brasileiro no ano de 2010, a título

de aumento por produtividade.

##### **CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL**

A Companhia se compromete a praticar como Piso Salarial da Categoria o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2011, calculado pelo DIEESE.

**Parágrafo Único** - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, a Companhia garantirá a aplicação da regra mencionada acima também em favor do reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

##### **CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS**

A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

**Parágrafo 1º** – A Companhia concederá o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

**Parágrafo 2º** – A Companhia garantirá os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício, através dos seus Convênios com a Petros e o INSS.

##### **CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2011 e 2012, a título de antecipação, será efetuado nos dias 20/11/11 e 19/11/12, respectivamente. Em 18/12/11 e em 20/12/12, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

##### **CLÁUSULA 6ª – REABERTURA DO PCAC**

A Companhia garante a reabertura de

negociações do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCAC com a FUP e seus sindicatos filiados, num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente, de forma a promover ajustes que o aproximem da realidade laboral, tornando a perspectiva de ascensão funcional realista, eliminando desigualdades e valorizando os salários iniciais das carreiras. A empresa se compromete, em um prazo de até 60 dias, a apresentar uma nova proposta de PCAC.

#### **Capítulo II – Das Vantagens**

##### **CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela do Anexo III. Para aqueles empregados que celebraram o acordo de supressão da progressão, fica assegurada a retomada da progressão na tabela do ATS, com o cômputo dos atrasados, considerando-se por ficção jurídica que a progressão jamais tenha cessado. Do montante assim apurado como saldo em favor do empregado, relativo à diferença do ATS atrasado, será debitado o equivalente à quantia pelo empregado recebida quando da supressão, utilizando-se, para um e outro cálculo, o critério de atualização de parcelas estabelecido pelo presente ACT, em sua cláusula 46.

**Parágrafo 1º** – A tabela do ATS, constante do Anexo III, manterá a progressão até 35 anos de serviço.

**Parágrafo 2º** – A companhia uniformizará os percentuais constantes da tabela contida no Anexo III em 2,5% para cada ano, de forma retroativa a 1º de setembro de 2006, comprometendo-se com o pagamento das resultantes diferenças em favor dos empregados.

**Parágrafo 3º** – A tabela do ATS, constante do Anexo III, considerará como tempo de serviço para seus fins os períodos de afastamento dos empregados que sejam motivados por acidente de trabalho ou doença ocupacional/profissional,

fazendo-o de forma retroativa a 1º de setembro de 2006 e, também nesse caso, comprometendo-se com o pagamento das resultantes diferenças em favor dos empregados.

#### **CLÁUSULA 8ª – DIFERENÇAS SALARIAIS DE HEE, ATS E AUXÍLIO ALMOÇO**

A Companhia se compromete com o pagamento de diferenças de parcelas remuneratórias de seus empregados e aposentados, verificadas nos últimos cinco anos, decorrentes da inobservância da devida integração dos valores de horas extras, adicional por tempo de serviço e auxílio-almoço.

#### **CLÁUSULA 9ª – VP-DL 1971/82**

A Companhia estenderá a concessão da PL-DL-1971/82 a todos os seus empregados.

**Parágrafo 1º** – Essa concessão será feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

#### **CLÁUSULA 10 - PLR**

A FUP e os sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei 10.101/00.

**Parágrafo único:** A Companhia não implantará novas, e suprimirá as eventualmente existentes as formas de remuneração variável, à exceção da que trata o caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 11 – REGRAS DA PLR**

A Companhia se compromete num prazo de até 30 dias após assinatura do atual acordo, a implantar o regramento da PLR negociado com a FUP, para futuros cálculos da parcela.

#### **CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna, o qual incidirá sobre o salário básico acrescido do adicional por tempo de serviço – ATS.

**Parágrafo 1º** – A Companhia procederá à incorporação do valor de 30% (trinta por cento) da base de cálculo formada por salário básico mais ATS, aos respectivos salários básicos, de todos os empregados que, até 31 de agosto de 2011 recebam a Vantagem Pessoal substitutiva da periculosidade (VP-ATC 1997/1998), ou a própria parcela “Adicional de Periculosidade”.

**Parágrafo 2º** – Com a incorporação descrita no parágrafo anterior, cessam os pagamentos, com quitação geral, para todos os efeitos, da VP-ATC 1997/1998, ficando o Adicional de Periculosidade restrito ao disposto no caput.

#### **CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO**

A Companhia praticará, a partir de 1º/09/2011, o adicional noturno, a que se referem o Art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, e o Art. 73 da CLT, quando devido, com acréscimo de 50% sobre o salário básico de cada empregado.

#### **CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A Companhia se compromete a implantar o Adicional de Penosidade no percentual mínimo de 30%.

#### **CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DA**

#### **PASSAGEM DE SERVIÇO DE TURNO**

A Companhia procederá ao pagamento das horas extraordinárias efetuadas antes e após a jornada de trabalho dos empregados implantados em Turno Ininterrupto de Revezamento, em percentuais conforme tabela anexa, observada no mínimo a proporção de 1% de acréscimo sobre o salário-minuto normal, para cada minuto anteriormente acordado.

#### **CLÁUSULA 16 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

**Parágrafo 1º** – A Companhia, a FUP e os sindicatos, acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

#### **CLÁUSULA 17 – PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

A Companhia se compromete a que todos os empregados possam parcelar o gozo de suas férias anuais em até 3 períodos, não podendo qualquer dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias, independentemente de idade, e a critério do empregado.

#### **CLÁUSULA 18 – FÉRIAS ADICIONAIS**

A Companhia concederá a seus empregados um período de férias adicional a cada 10 anos de serviço na Companhia, com pagamento da devida gratificação de férias, inclusive para os empregados anistiados.

#### **CLÁUSULA 19 – INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 20 – ADICIONAL DE SOBREVISO**

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre a remuneração efetivamente percebida no mês, acrescida de todos os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

**Parágrafo 1º** – Sempre que o trabalho efetivo ou à disposição da Companhia, em jornada de trabalho de regime de Sobreaviso, exceder a jornada de 12 horas, será devido o pagamento de horas extraordinárias.

**Parágrafo 2º** – A companhia implantará localmente, nas unidades em que não exista trabalho confinado, e onde se fizer necessário, o regime de sobreaviso para os técnicos de manutenção, SMS e em inspeção. Os Sindicatos apresentarão, em reuniões locais com a empresa, levantamentos realizados em conjunto com os trabalhadores, quanto à necessidade ou não da implantação.

#### **CLÁUSULA 21 – SOBREVISO PARCIAL**

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com acréscimo de um terço (1/3) do valor da hora normal, considerando-se a remuneração global percebida pelo empregado, incluído, quando for o caso, o empregado designado

para permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo 1º** – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, de forma não cumulativa com as tratadas no caput.

**Parágrafo 2º** – A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 88 (oitenta e oito) hora/mês, ou a 03 (três) finais de semana por mês, independentemente da atividade exercida.

**Parágrafo 3º** – A escala do sobreaviso parcial será previamente divulgada para os empregados designados.

**Parágrafo 4º** – A Companhia se compromete a pagar o adicional previsto no caput a todos os empregados que estão à disposição da perfuração e exploração de poços em regime administrativo, bem como em paradas e partidas de manutenção em locais de trabalho não confinados.

#### **CLÁUSULA 22 – ADICIONAL DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS DOS POLIDUTOS**

A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 43,50% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do Salário Básico, exclusivamente para os trabalhadores de operação e manutenção dos terminais dos polidutos (ORSUB, OPASC, OSBRA E Volta Redonda), visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 7 (sete) dias por período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, o operador receberá além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo 2º** – A Companhia poderá transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação de seu pagamento.

**Parágrafo 3º** – O adicional de poliduto incidirá no cálculo das horas extras realizadas com os devidos reflexos.

#### **CLÁUSULA 23 – ADICIONAL DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS TERMINAIS TERRESTRES E FAIXA DE DUTOS**

A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 36,2% do Salário Básico, para os empregados que laboram nas faixas de dutos e terminais terrestres remotos, visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 144 horas mensais, visando compensar a disponibilidade e o trabalho fora do local base, assim como a variação do horário de alimentação e repouso.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, os Técnicos de Faixa, de Manutenção, de Segurança, de Inspeção e de Construção e Montagem receberão, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias

efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo 2º** – Em caso de transferência do empregado que recebe esse adicional para outra área ou atividade não agraciada com o respectivo pagamento, será devida uma indenização, nos moldes do previsto pelo Artigo 9º da Le 5.811/72.

**CLÁUSULA 24 - ADICIONAL DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL DAS ESTAÇÕES DE COMPRESSÃO, ÁREAS DE VÁLVULAS OU PONTOS DE ENTREGA DE GÁS, DA MALHA DE GÁS DA TRANSPETRO.**

A companhia garante o pagamento do adicional acima citado, no valor correspondente a 43,50% do salário básico, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do salário básico, exclusivamente para os Técnicos de Manutenção ou Técnicos de Operação vinculados diretamente à manutenção e apoio operacional das estações de compressão, áreas de válvulas ou pontos de entrega de gás da TRANSPETRO, visando compensar o horário de alimentação e repouso, tornado flexível durante as jornadas de trabalho, e a permanência à disposição da companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com um escala pré-estabelecida, limitada a 7 (sete) dias por mês.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo chamada para trabalho no período acima discriminado, o Técnico de Manutenção ou Operação receberá além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo 2º** – A Companhia poderá transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação.

**CLÁUSULA 25 – ADICIONAL DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO**

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

**Parágrafo 1º** – O regime de que trata o caput, será aplicado a todos aqueles que exercerem atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso.

**Parágrafo 2º** - Fará jus também à percepção deste adicional os empregados que estão participando das implantações das novas refinarias, quando estiverem efetivamente trabalhando nos canteiros onde as mesmas serão instaladas. (acrescentar retroatividade ao texto)

**Parágrafo 3º** – O adicional de que trata essa cláusula será implementado de forma retroativa a 1º de setembro de 2006, comprometendo-se a Companhia com o pagamento das resultantes diferenças remuneratórias, em favor dos empregados.

**CLÁUSULA 26 – ADICIONAL DE REGIME ADMINISTRATIVO DE CAMPO**

A companhia concederá o Adicional de Regime Administrativo de Campo no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, aos empregados engajados no regime administrativo de campo.

**Parágrafo 1º** – A companhia concederá o Auxílio para Pequenas Despesas no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), aos empregados engajados no Regime Administrativo de Campo –

RAC, a fim de custear pequenas despesas pessoais realizadas em campo no desempenho de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Fará jus também à percepção deste adicional os empregados que estão participando das implantações das novas refinarias, quando estiverem efetivamente trabalhando nos canteiros onde as mesmas serão instaladas. Aplicando-se tal direito de forma retroativa a 1º de setembro de 2006, comprometendo-se a Companhia com o pagamento das resultantes diferenças em favor dos empregados.

**CLÁUSULA 27 – ADICIONAL REGIONAL DE CONFINAMENTO**

A Companhia efetuará, nos termos das Normas de Administração de Cargos e Salários, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações “offshore” (embarcado) ou onshore (confinado), no percentual de 40% (quarenta por cento), desde o 1º dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

**Parágrafo único** – O referido pagamento não será devido em se tratando de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA 28 – ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couberem já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, conforme Norma de Administração de Cargos e Salários, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

**Parágrafo 1º** – A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA, até decisão definitiva sobre o assunto.

**Parágrafo 2º** – Para os empregados lotados nas bases operacionais, que em razão da execução do trabalho realizem operações com deslocamento superior à distância de 40 km a partir das respectivas bases, a Companhia realizará o pagamento de meias-diárias para cobertura de gastos com água potável, lanches e acesso a sanitários.

**Parágrafo 3º** - A companhia promoverá o pagamento do adicional de AHRA para profissionais lotados no horário administrativo que sejam considerados brigadistas e/ou que possuam responsabilidades definidas no plano de evacuação de área e/ou que necessitem portar e utilizar rádios de comunicação em horário de refeição.

**CLÁUSULA 29 – TOTAL DE HORAS MENSAIS**

A Companhia manterá em 175 (cento e setenta e cinco) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 35 (trinta e cinco) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

**Parágrafo único** – A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 30 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

A Companhia restringirá a realização de serviços extraordinários, sendo que a partir de 1º de setembro de 2011 eles não mais serão praticados, salvo em casos de caráter emergencial.

**Parágrafo 1º** – A Companhia garante que todas as horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

**Parágrafo 2º** – Com a eliminação das horas extras a partir de 1º de setembro de 2011, a Companhia deverá recompor os efetivos das unidades do Sistema PETROBRÁS.

**Parágrafo 3º** – Quando o empregado optar pela compensação das horas extras realizadas terá direito a fazê-lo na proporção de uma hora extra para cada duas horas de repouso remunerado de compensação, independentemente do direito ao repouso remunerado gerado pela jornada normal.

**Parágrafo 4º** – A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, inclusive quando em confinamento, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, será observado um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa pelo esforço despendido naquele dia.

**Parágrafo 5º** – São consideradas horas extras, as horas trabalhadas a título de dobra, pelos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, quaisquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal, prevista na escala de revezamento.

**Parágrafo 6º** – Em qualquer hipótese será respeitada a opção e a forma prevista, nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, para o pagamento das horas extraordinárias ou o gozo do repouso remunerado.

**Parágrafo 7º** – Quando o empregado dobrar na sua jornada de trabalho terá direito à folga na sua primeira jornada subsequente, sem prejuízo das horas extras oriundas das dobras e do salário do dia folgado. Quando a dobra ocorrer em instalações de mar, ou confinadas no campo, o direito à folga será garantido no início ou no final do próximo período de repouso remunerado.

**Parágrafo 8º** – Serão pagas em dobro as horas trabalhadas em dias de feriado (municipal, estadual e federal), sem prejuízo de horas extras geradas por embarque extra, ou pelo dia de trabalho a mais, em casos de cancelamentos de vôos.

**Parágrafo 9º** – Serão consideradas como horas extraordinárias as despendidas pelos empregados para realização dos exames médicos periódicos, cursos e treinamentos da Companhia, incluindo o pagamento da hora, coincidentes com o repouso remunerado.

**Parágrafo 10** – As disposições legais e normativas relativas à jornada de trabalho e horas extraordinárias aplicam-se ao pessoal ocupante dos cargos de nível superior.

**Parágrafo 11** – Nas hipóteses de supressão de Horas Extraordinárias habituais, a Companhia se compromete a aplicar o entendimento consagrado na Súmula 291 do TST.

**Parágrafo 12** - Serão pagas as horas extras no atendimento do sobreaviso desde o momento do acionamento até o regresso à residência do trabalhador.

**Parágrafo 13** - Serão consideradas extraordinárias as horas despendidas em cursos, treinamentos, e reuniões, não coincidentes com a

jornada de trabalho.

**Parágrafo 14** - A Companhia eliminará a folga projetada para embarque eventual.

**Parágrafo 15** - Serão consideradas horas extraordinárias todas as laboradas em fainas de emergência acionadas fora do horário de trabalho, tanto em simulados como em situações reais.

**Parágrafo 16** - No caso de horas extras realizadas nos sábados e domingos, será pago o intervalo entre a entrada e a saída dos colaboradores do terminal, não considerando para desconto o horário de refeições, como praticado nos últimos meses pela companhia.

**Parágrafo 17** - A companhia efetuará o pagamento exclusivamente por média, das horas realizadas para os empregados em regime administrativo, considerando a entrada e saída das portarias de suas áreas operacionais.

#### **CLÁUSULA 31 – HORAS IN ITINERE**

A Companhia incluirá no cômputo da jornada de trabalho as horas despendidas em transporte por ela fornecido, considerando-se, como termos inicial e final da jornada, a apresentação e o retorno ao local previamente combinado para utilização do respectivo meio de transporte, levando-se em consideração os transbordos de táxi nos centros urbanos e demais transportes alternativos, em todas as unidades do Sistema Petrobrás.

**Parágrafo único** – A Companhia promoverá a adoção dessa prática, de forma retroativa à 1º de setembro de 2006, comprometendo-se com o pagamento das resultantes diferenças em favor dos empregados.

#### **CLÁUSULA 32 – HORAS EXTRAS DE ENTRADA E DE SAÍDA DA JORNADA E PASSAGEM DE SERVIÇO DE TURNO E SOBREAVISO**

A Companhia pagará como hora extra toda a jornada que exceder ao horário contratual de entrada e saída de expediente, assim como os excedentes de jornada verificados em cada passagem de serviço dos regimes de turnos ininterruptos de revezamento e de sobreaviso.

**Parágrafo 1º** – A Companhia promoverá levantamento com vistas ao pagamento deste passivo trabalhista, considerando o marco inicial de 1º de janeiro de 1997.

**Parágrafo 2º** – O acordo que garantiu o pagamento retroativo a 19/06/2001 da hora extra da troca de turno não gerou a quitação a qualquer título de eventuais demandas sobre período anterior.

**Parágrafo 3º** - A Companhia revisará, no prazo de 60 dias após a assinatura desse Acordo, de forma conjunta com a FUP e os Sindicatos, as horas extras de entrada e de saída da jornada e da passagem de serviço de turno de todas as bases.

#### **CLÁUSULA 33 – CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras todos os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado, tais como: Adicional de Hora Repouso e Alimentação (AHRA), Adicional de Periculosidade, Adicional Regional, o Adicional por Tempo de Serviço, Auxílio-Almoço, além do Repouso Semanal Remunerado, Adicional de Confinamento e Adicional de Campo Terrestre.

#### **CLÁUSULA 34 – HORAS EXTRAS DE VIAGEM A SERVIÇO**

No caso de viagem a serviço da Companhia, para trabalho ou treinamento, que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, ou o período que exceda a jornada diária normal de trabalho, a Companhia garantirá sua remuneração como trabalho extraordinário, inclusive o período gasto com os deslocamentos.

**Parágrafo 1º** – A Companhia pagará o deslocamento do funcionário de sua residência até o local de embarque e vice-versa, para as viagens a serviço da Empresa, com valores pré-fixados e reajustados a cada 02 (dois) anos, levando-se em consideração à distância.

**Parágrafo 2º** – A companhia concederá as Diárias de Viagens a Serviço, em igual valor para empregados de nível médio e nível superior, realizando a atualização dos valores no correspondente a 100% do ICV-DIEESE.

**Parágrafo 3º** – São consideradas também como viagens a serviço as visitas técnicas (inclusive a outras empresas), a participação em cursos e reuniões promovidos pela Companhia, atendimentos técnicos em outra unidade diversa da sua lotação, incluído o tempo de deslocamento necessário para esses eventos e serviços.

#### **CLÁUSULA 35 – AUXÍLIO DESLOCAMENTO**

A Companhia concederá o auxílio deslocamento para os empregados lotados em unidades operacionais e engajados em regimes de turno ou sobreaviso, que residam fora do Estado do seu local de trabalho e enquanto permanecerem nesta condição.

**Parágrafo Único** – A Companhia estenderá o Auxílio Deslocamento para cursos nas folgas e embarques extras.

#### **CLÁUSULA 36 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 17 de fevereiro de 2012 e 20 de fevereiro de 2013, como adiantamento do 13º salário dos anos respectivos (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida no ano a título de adiantamento do 13º. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

**Parágrafo 1º** – O pagamento da diferença do 13º salário (complementar ou integral) a título de antecipação será efetuado até 20 de novembro do respectivo ano. Até 18 de dezembro do respectivo ano a Companhia promoverá os ajustes deste pagamento.

**Parágrafo 2º** – A Companhia viabilizará junto à Petros, através do seu Convênio com o INSS, a antecipação do 13º benefício (abono anual), pago por aquele Instituto, de forma opcional, nos mesmos moldes do adiantamento do abono anual do Plano Petros e do adiantamento do 13º salário da ativa.

#### **CLÁUSULA 37 – AUXÍLIO DOENÇA**

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, incluindo o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas, em decorrência de acidente ou doença, devidamente caracterizado, pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, durante os 04 (quatro) primeiros anos de afastamento, inclusive para os empregados da ativa que estejam gozando do benefício de aposentadoria do INSS.

**Parágrafo 1º** – Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

c) Houver comprovada recusa do empregado

em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;

d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

e) O empregado passar a receber o benefício de aposentadoria da sua previdência complementar (PETROS).

**Parágrafo 2º** – O pagamento da vantagem prevista no caput será garantido para todos os empregados aposentados que mantenham vínculo trabalhista com a Companhia, incluídos os empregados anistiados que retornaram para a empresa e os que forem contratados, através de processo seletivo público, já na condição de aposentados.

#### **CLÁUSULA 38 – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A Companhia se compromete a aperfeiçoar a sua atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em função compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial.

**Parágrafo 1º** – Será garantida a percepção da remuneração total paga à época do acidente ou constatação da doença ao empregado reabilitado, assim como a natural evolução da sua carreira, suas promoções, níveis salariais e respectivos adicionais por tempo de serviço, recompondo os valores dessa remuneração retroativamente à data da sua readaptação. Nos casos em que se percebam prejuízos à evolução salarial, a Companhia se compromete com o pagamento dos valores retroativos.

**Parágrafo 2º** – Será garantida, ainda, a mesma carga horária e o tempo de serviço para fins de aposentadoria.

**Parágrafo 3º** – Será garantido o emprego ao acidentado.

**Parágrafo 4º** – No caso de empregados paraplégicos submetidos à reabilitação funcional, a Companhia se compromete a manter a mesma remuneração global resultante de salários, benefícios e vantagens percebidos anteriormente à lesão, independentemente da causa da lesão.

**Parágrafo 5º** – Caso o trabalhador tenha que se aposentar por invalidez, em decorrência de doença ou acidente, será considerada como base para o cálculo de seu benefício, a ser pago pela PETROS, a remuneração do topo da carreira.

**Parágrafo 6º** – A Companhia se comprometerá a arcar permanentemente com as despesas médicas e medicamentos decorrentes de seqüelas de acidentes de trabalho, de doença do trabalho ou de doença profissional, bem como o transporte para garantir o deslocamento do acidentado durante todo o tratamento.

**Parágrafo 7º** – Será respeitada a qualificação técnica do empregado, quando da sua reabilitação profissional.

**Parágrafo 8º** – A Companhia garantirá a participação do Sindicato local e da CIPA da unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o processo de readaptação.

**Parágrafo 9º** – A companhia pagará multa de 40% de uma remuneração normal, por cada mês de descumprimento da determinação do órgão previdenciário quanto à readaptação, bem como pela eventual redução do complemento salarial pago aos readaptados, quando do avanço de nível, anuênios e promoções.

#### **CLÁUSULA 39 – PROGRAMA RESGATE E REDEFINIÇÃO DO POTENCIAL LABORATIVO**

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

**Parágrafo único** – A Companhia garantirá a participação do Sindicato local e da CIPA da Unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o Programa.

#### **CLÁUSULA 40 – INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL REGIONAL**

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

**Parágrafo 1º** – A indenização prevista nesta Cláusula também será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

**Parágrafo 2º** - Fica garantido o pagamento integral do adicional de transferência e moradia, no mês em que o empregado estiver de férias.

#### **CLÁUSULA 41– GRATIFICAÇÃO DE ÁREA REMOTA**

A Companhia concederá a Gratificação de Área Remota, conforme tabela abaixo, para os empregados do regime de trabalho administrativo, que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas de todas as unidades da Petrobras e Subsidiárias, realizando a sua correção em 100% do ICV-DIEESE, acrescido do aumento real praticado no presente acordo.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada aos que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional.

Distância Adicional	
0 a 30 Km .....	R\$ 600,00
31 a 70 Km .....	R\$ 720,00 (+20%)
71 a 100 Km .....	R\$ 864,00 (+20%)
Acima de 100 Km ....	R\$ 1.036,80 (+20%)

#### **CLÁUSULA 42 – ADICIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

A Companhia se compromete a manter o adicional condicionado à permanência nas Unidades localizadas no Estado do Amazonas, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do anterior Adicional de Permanência em Manaus, em valor atualizado pela variação do ICV/DIEESE entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011, e em substituição a este, enquanto efetivamente estiverem lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

#### **CLÁUSULA 43 – ALIMENTAÇÃO MATINAL**

A Companhia disponibilizará para seus empregados, desjejum em todas as suas unidades, sob a orientação de nutricionistas.

#### **CLÁUSULA 44 – VALE-TRANSPORTE**

A Companhia concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o Inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal e, também, em cumprimento às disposições da Lei 7418/85, com a redação dada pela Lei 7619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247/87 e, ainda, em conformidade com a decisão do TST no Processo AA- 366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98,

seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à companhia, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

**Parágrafo único** – Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo único do Art. 4º da Lei 7418/85, o valor da participação da companhia nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

#### **CLÁUSULA 45 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME – RMNR**

A Companhia suprimirá a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, incorporando o complemento da RMNR ao salário base.

**Parágrafo 1º** – A Companhia incorporará ao salário básico o pagamento dos 30% Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB).

**Parágrafo 2º** – Enquanto não for suprimida a RMNR, conforme previsto no caput, a empresa pagará a RMNR de acordo com o maior percentual estabelecido na sua implantação, em 1º de julho de 2007, fazendo inclusive de forma retroativa ao início do pagamento do complemento da RMNR.

**Parágrafo 3º** – A Parcela da periculosidade não deverá ser abatida do complemento da RMNR que é a diferença entre a RMNR e apenas o Salário Básico (SB), ou seja, sem qualquer adicional ou outra vantagem e pagará os valores retroativos decorrentes desse pagamento.

**Parágrafo 4º** - A Companhia garantirá o cumprimento das decisões judiciais sobre o pagamento RMNR.

**Parágrafo 5º** - Após a incorporação da RMNR a Companhia realizará a revisão do PCAC, de forma a corrigir as diferenças criadas pela incorporação.

#### **CLÁUSULA 46 – VALORES VIGENTES NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

#### **CLÁUSULA 47 – MANUTENÇÃO DE VANTAGENS QUANDO DO RECURSO PREVIDENCIÁRIO**

A Companhia garantirá todos os direitos, salários, benefícios e folgas do funcionário no período entre a data do indeferimento da continuidade do benefício pela perícia médica do INSS e a data de perícia para o período de reconsideração (PR) ou da concessão de novo benefício, quando este for ratificado pelo médico assistente e/ou corroborado pelo médico do trabalho da Companhia.

#### **CLÁUSULA 48 – NÍVEL COMPENSATÓRIO**

Aos empregados posicionados no último nível da tabela salarial da Companhia, fica garantido o pagamento em uma única parcela, no mês de julho de cada ano, de uma indenização equivalente ao que receberia se progredisse um nível salarial a cada 18 meses de trabalho.

#### **CLÁUSULA 49 – LICENÇA POR FALECIMENTO**

No caso de não embarque, ou desembarque antes do previsto, motivado por falecimento de parentes até o 2º grau, a Companhia considerará que o profissional permaneceu todos os dias a bordo, concedendo dias neutros naqueles dias em que ele trabalharia e na folga correspondente que geraria.

#### **CLÁUSULA 50 - ADICIONAL DE**

#### **CONSOLE**

A Companhia pagará um adicional, denominado “Adicional de Console”, para todos os empregados operadores de painéis de SDCD, no mesmo percentual de adicional de polidutos, e cumprirá a hora de repouso conforme a legislação dos profissionais de digitação e entrada de dados.

**Parágrafo único** – A empresa se comprometerá a realizar treinamento para todos os operadores.

#### **CLÁUSULA 51 – ADICIONAL DE BRIGADISTA**

A companhia se compromete a garantir o pagamento do adicional de 20% do salário base para os trabalhadores que são brigadistas, e/ou que integrem a equipe de combate a incêndio, a equipe de salvatagem, para os socorristas e para os membros da equipe de parada de emergência.

#### **CLÁUSULA 52 - ADICIONAL DE INTERINIDADE**

A companhia garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação, tendo como base o salário o substituído. Nos casos de funções gratificadas, será devida, de forma proporcional ao tempo de substituição, a gratificação do substituído.

#### **CLÁUSULA 53 – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A companhia exercerá o cumprimento da legislação de cotas aos portadores de necessidades especiais conforme a Lei 8213/91 nos quadros funcionais da empresa.

**Parágrafo único** – A companhia criará um comitê permanente de empregados com necessidades especiais para a inclusão dos mesmos nas atividades da empresa.

#### **CLAÚSULA 54 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

A companhia concederá o pagamento do adicional de quebra de caixa, no montante de 10% do salário base, aos funcionários que realizam o manuseio e/ou transporte de numerário em espécie.

#### **CLAÚSULA 55 – APOSENTADOS POR APOSENTADORIA ESPECIAL**

Nas áreas operacionais da Petrobrás onde as atividades sejam reconhecidas como geradoras de contagem especial para concessão de aposentadoria especial, a Companhia garante a não contratação de aposentados por aposentadoria especial.

#### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

#### **CLÁUSULA 56 - AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-ACOMPANHANTE**

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela:

- Empregadas (os) Aposentadas (os) e Pensionistas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;

- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, aposentados e seus pensionistas: com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial;

b) Critério de reembolso

-Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 8 (oito) meses de idade;

-Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 9 (nove) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

c) Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia,

enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche;

**Parágrafo 1º** - O Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante só será garantido aos empregados quando seus beneficiários não receberem nenhum outro benefício com esta finalidade.

**Parágrafo 2º** - O Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante será mantido aos empregados que estiverem em transição por motivo de aposentadoria e aos seus beneficiários no caso de falecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO ENSINO**

A Companhia garantirá auxílio educacional para todos os seus empregados, ex-empregados, aposentados e seus respectivos dependentes.

**Parágrafo 1º** - O valor monetário a ser pago para cada titular e para cada dependente, a título de auxílio educacional, será o maior valor de reembolso pago pela empresa para o auxílio educacional do ensino fundamental, médio, e para todos os cursos de ensino superior, unificado numa única tabela de âmbito nacional.

**Parágrafo 2º** - O valor monetário, previsto no Parágrafo anterior, será reajustado anualmente de acordo com o índice apurado pelo DIEESE, “Item – Educação”.

**Parágrafo 3º** - O auxílio educacional, previsto no caput, será suspenso, caso não haja comprovação, semestral, que o beneficiário está cursando o ensino.

**Parágrafo 4º** - O auxílio educacional, previsto no Parágrafo anterior, será pago, novamente, após a comprovação da frequência do beneficiário e da sua aprovação no semestre, ou, ano letivo.

**Parágrafo 5º** - A Companhia garantirá a inclusão dos enteados dos titulares no Programa de beneficiários educacionais da empresa, nos mesmos moldes praticados no Programa da AMS.

**Parágrafo 6º** - O auxílio educacional de ensino superior será de 100% do valor, de acordo com tabela específica, e para todos os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo 7º** - A Companhia garantirá a inclusão de beneficiários sobre a guarda dos empregados, pensionistas, aposentados no Programa de beneficiários educacionais da empresa, nos mesmos moldes praticados no Programa da AMS.

#### **CLÁUSULA 58 – PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preenchemos pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

- Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90%(noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

- Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80%(oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

**Parágrafo 1º** - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

**Parágrafo 2º** - O Programa de Complementação Educacional será mantido aos empregados que estiverem em transição por motivo de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 59 – COMITÊ GESTOR DA AMS**

A Companhia se compromete a implementar, na vigência do presente Acordo, o Comitê Gestor, formado paritariamente entre representantes da Companhia, de um lado, e da FUP e sindicatos, de outro, com o objetivo de fazer a gestão do programa da AMS e implantar o seu aperfeiçoamento, privilegiando a primeirização de todas as suas atividades.

**Parágrafo 1º** - O comitê definirá as políticas e diretrizes do programa da AMS, sendo que o seu acompanhamento e fiscalização do programa será feito pelas comissões locais da AMS que serão formadas paritariamente por representantes dos Sindicatos e da Empresa.

**Parágrafo 2º** - O comitê se reunirá permanentemente comprometendo-se a Companhia repassar aos membros da Comissão da FUP e sindicatos todas as informações necessárias de seus trabalhos.

**Parágrafo 3º** - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito do Comitê e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.

**Parágrafo 4º** - O comitê definirá previamente as instâncias decisórias respectivas às decisões, de acordo com os valores dos impactos de cada alteração.

**Parágrafo 5º** - A Companhia se compromete a aprovar previamente, no âmbito da Comissão, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS, sejam de interesse da Companhia, sejam de interesse da FUP/Sindicatos.

**Parágrafo 6º** - A Companhia divulgará as alterações aprovadas na Comissão, para todos os beneficiários, antes de serem implementadas.

**Parágrafo 7º** - O Comitê de AMS será paritário e composto por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia. (remeter para Clausula 78ª)

**Parágrafo 8º** - Serão implantadas as Comissões locais paritárias formadas pelos Sindicatos e os representantes da Companhia para discutir e solucionar os problemas locais do Programa da AMS.

#### **CLÁUSULA 60 – CUSTEIO, QUALIDADE E REEMBOLSO NO PROGRAMA DA AMS**

A Companhia adotará para o exercício de 2011/2013 valores para o custeio do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS) incluindo o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE) e do Benefício Farmácia, de modo a garantir a atual qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º** - O custeio do Programa da AMS será com a participação financeira da Companhia e dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, na proporção de 90% do total de gastos com o Programa para a Companhia e 10% para o titular.

**Parágrafo 2º** - O Comitê Gestor da AMS discutirá a possibilidade de alteração do Custeio do Programa estabelecendo uma Tabela única com pré-pagamento para a cobertura de todos os seus procedimentos, substituindo todas as suas atuais Tabelas de Custeio, sendo que a proposta da nova tabela será apresentada para aprovação dos beneficiários da AMS no prazo de 90 dias após assinatura do presente acordo.

**Parágrafo 3º** - Fica garantido ao usuário do Programa o direito ao sistema de livre escolha cujo reembolso do valor pago será feito de imediato. A Companhia reembolsará integralmente as despesas dos procedimentos médicos e odontológicos, efetuados pelo plano de livre escolha quando não

houver profissional credenciado na especialidade envolvida, praticando a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), contemplando as novas tecnologias para exames e diagnósticos.

**Parágrafo 4º** - A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas e demais especialidades, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos do Programa para mantê-las atualizadas técnica e financeiramente.

**Parágrafo 5º** - A Companhia fará a alteração dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa da AMS somente após a prévia negociação com a FUP e os Sindicatos.

**Parágrafo 6º** - Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes serão descontados em folha de pagamento e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), observados critérios normativos da AMS

**Parágrafo 7º** - Excluem-se da margem consignável prevista no parágrafo anterior as despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários do Plano 28 e outros a serem negociados na Comissão da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma do Programa.

**Parágrafo 8º** - A Companhia se compromete a reduzir a jornada de trabalho em duas horas para o empregado que possua dependente incluído no PAE.

**Parágrafo 9º** - Nos casos em que esteja previsto desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

**Parágrafo 10** - Os prazos de pagamento de reembolsos, de liberação de procedimentos e tramitação de documentos no Programa da AMS serão os mesmos para os empregados aposentados e pensionistas, observando-se o prazo máximo, para autorização de cirurgias, de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 11** - A Companhia adiantará ao empregado, no caso de intervenção cirúrgica, valor correspondente a 100% do valor pago ao anestesista, quando for pago o reembolso do respectivo serviço, nas localidades onde não houverem anestesistas credenciados.

**Parágrafo 12** - A Companhia implantará o Fundo Garantidor para melhorar o Sistema de livre escolha sem limite de valor ou acima da Tabela, nas localidades com dificuldade de credenciamento de profissionais,

**Parágrafo 13** - Aos admitidos a partir de 01/01/2010, para que seja garantido o direito a AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS. A carência de 10 (dez) anos deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo 14** - A Companhia reembolsará integralmente os custos da primeira consulta médica por dependente por especialidade.

**Parágrafo 15** - Qualquer alteração nos procedimentos técnicos e administrativos do Programa da AMS fica condicionada a prévia negociação com a FUP e os Sindicatos.

#### **CLÁUSULA 61 – REAJUSTE DA TABELA DE CUSTEIO DA AMS**

A Companhia reajustará as Tabelas de Custeio do Programa da AMS em até 50% do índice ICV-

DIEESE, apurado no período de setembro de 2011 a agosto de 2012, ao reajuste aplicado na Tabela Salarial da empresa, sendo certo que a participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir tendo como Menor salário básico o Nível 415

#### CLASSE DE RENDA % DE PARTICIPAÇÃO

Até 1,3 MSB 7,0  
Até 2,4 MSB 14,0  
Até 4,8 MSB 22,0  
Até 9,6 MSB 35,0  
Até 19,2 MSB 42,0  
> 19,2 MSB 50,0

MSB = Menor Salário Básico

**Parágrafo único** - O reajuste previsto no CAPUT estará condicionado a manutenção da relação de custeio, empresa e beneficiário na proporção de 90% do total de gastos com o Programa para a Companhia e 10% para o titular.

#### CLÁUSULA 62 – APERFEIÇOAMENTO DE PROCEDIMENTOS NO PROGRAMA DA AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

**Parágrafo 1º** – Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 90% X 10% de que trata a cláusula anterior.

**Parágrafo 2º** – A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

**Parágrafo 3º** – Os procedimentos autorizados para o beneficiário aposentado por invalidez, devido a acidente de trabalho, ou, doença /ocupacional, serão custeados através da participação financeira da Petrobras em 100% (cem por cento) dos gastos decorrentes.

**Parágrafo 4º** - A cobertura dos novos procedimentos pelo programa da AMS será garantida, exceto procedimentos que não estejam aprovados pelos conselhos dos profissionais de saúde de órgãos oficiais de fiscalização da saúde.

**Parágrafo 5º** - Serão tomadas as necessárias medidas para a inclusão dos procedimentos de RPG e Pilates sem limite de sessões para seus empregados, aposentados e pensionistas, bem como aos respectivos dependentes.

#### CLÁUSULA 63 – BENEFICIÁRIOS DA AMS

A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia e suas subsidiárias.

#### BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE – AMS

##### A – Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

##### B - Beneficiário vinculado ao Empregado

1 - Cônjuge ou Companheiro (a); ou a critério

do titular: ex-cônjuge, ex-companheiro, ex-companheira, inclusive da relação estável homoafetiva;

2 – Filho (a) e enteado (a), independentemente do recebimento de pensão alimentícia e ou deferimento de sua guarda;

3 - Menores sob guarda ou tutela e dependente sob curatela, desde que solteiro até 21 anos, 11 meses e 29 dias; acima de 21 anos até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, se universitário ou cursando ininterruptamente o 2º grau; ou de qualquer idade, se inválido para o trabalho, ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovado pelo serviço social e registrado na Companhia; válido maior de 24 anos, desde que não tenha renda própria e que esteja residindo na casa do titular, devidamente comprovado pelo serviço social;

4 – Maiores de 18 anos sob regime de Curatela;

5 – Pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes;

a) Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado, realizadas até 31/10/97, obedecidos os critérios normativos da AMS;

b) Fica garantida a inclusão de dependente sempre que o empregado tiver a sua tutela definitiva.

##### C – Aposentado

- Desde que preencha os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + Suplementação PETROS) através da PETROS

1.1 - A companhia garantirá a reinclusão dos funcionários que se aposentaram pela companhia fora do convênio, até dezembro de 2011 no sistema da AMS.

2 - Não haja descontinuidade e maior que 180 (Cento e oitenta) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS, excetuando:

- Os elegíveis ao benefício, que estejam em processo de aposentadoria, junto a esse Instituto e que venham a obter o benefício, ao final desse mesmo processo;

- Empregados dispensados por conveniência da Companhia entre 14/11/75 e 24/03/83, ou por participação em movimento reivindicatório, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado;

- Ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxílio-Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.

3 – Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de participantes e assistidos PETROS Mantenedor-Beneficiário PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Transporte S.A e Refinaria Alberto Pasqualine PBIO (Petrobras Bio Combustíveis), a Refinaria Alberto Pasqualini e TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia S/A.

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia, excetuados os empregados demitidos por participação em campanhas reivindicatórias, greves, e mobilizações.

5 – Não tenha rescindido seu contrato de trabalho com a Companhia.

6 - Anistiado que retornou à Companhia.

7-Aprovado em processo seletivo público.

##### D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro (a); ou a critério do titular: ex-cônjuge, ex-companheiro, ex-companheira, inclusive da relação estável homoafetiva;

2 – Filho/a, enteado/a;

4 – Maiores de 18 anos sob regime de Curatela;

5 – Pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes.

a) Fica garantida a inclusão de dependente sempre que o aposentado tiver a sua tutela definitiva.

b) Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

##### E – Pensionista e dependentes de empregado falecido

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado antes de seu desligamento da Companhia.

##### F – Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e Suplementação de pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista, resguardado o direito do nascituro.

##### G - Antigos Empregados das Empresas Privatizadas do Sistema Petrobrás

- Desde que recebamos proventos através da PETROS

##### H - Beneficiários com Participação Integral

- Desde que a Companhia não tenha participação no custeio dos gastos, onde o usuário pagaria no ato do procedimento o valor de tabela

**Parágrafo 1º** – O Convênio PETROBRÁS/INSS será reaberto para garantir o ingresso de todos os aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes do Sistema Petrobrás, no Programa da AMS, incluídos os aposentados, pensionistas, e respectivos dependentes da Interbrás e Petromisa.

**Parágrafo 2º** – A Companhia garantirá a cobertura do Programa da AMS, com custeio específico, Plano 28/33, aos dependentes dos empregados ativos, aposentados e pensionistas maiores de 21 anos, se estiverem cursando o ensino médio e maiores de 24 anos, se estiverem cursando o ensino superior, até os 33 anos de idade.

**Parágrafo 3º** – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no parágrafo anterior nos procedimentos de Pequeno Risco será integral, conforme os valores pagos aos credenciados.

**Parágrafo 4º** – Os valores previstos no parágrafo anterior serão descontados em folha de pagamento de salários e benefícios dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, sem limite de margem consignável.

**Parágrafo 5º** – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no caput, nos procedimentos de Grande Risco será integral, através de uma contribuição mensal fixa, definida no Conselho ou na Comissão prevista na Cláusula 59 do presente.

**Parágrafo 6º** – A Companhia estenderá aos pais, ou às madrastas e padrastos dos empregados e aposentados, os mesmos critérios aplicados aos

dependentes com até 28/33 anos, Plano 28/33, enquanto não tiverem a participação da Companhia no seu custeio, conforme previsto nos itens “B”, *subitem5* e “D”, *subitem5* da presente cláusula.

**Parágrafo 7º** – A Companhia manterá no Plano 28 sem limite de idade os filhos(as) e enteados(as) dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) nas condições descritas abaixo:

- Se portador de necessidades especiais;
- Possuir doenças(s) cancerígenas;
- Estar em tratamento e ou final de tratamento;
- Possuir doença de comprometimento da coluna.

#### **CLÁUSULA 64 – INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO NA AMS POR DECISÃO JUDICIAL**

A Companhia garante que na inclusão de dependente no Programa da AMS, por decisão judicial, com custeio normal na AMS (sem desconto integral) o titular poderá continuar indicando seus outros dependentes no Programa.

#### **CLÁUSULA 65 – TRANSPORTE DE BENEFICIÁRIO EM AMBULÂNCIA**

A Companhia garantirá o Transporte do beneficiário, através de ambulância, com UTI móvel, quando necessário, em todos os municípios onde residam os beneficiários, para o local de atendimento.

**Parágrafo 1º** – A companhia garantirá, quando necessária, a remoção aérea, urgente e eficaz, dos titulares e seus dependentes, quando acidentados, ou nas urgências e emergências.

**Parágrafo 2º** – Os custos com transporte, traslado, estadia e alimentação do acompanhante de empregados, aposentados, pensionistas e dependentes, serão suportados, integralmente, pela Companhia, quando a localidade em que residir o beneficiário não oferecer o atendimento necessário.

#### **CLÁUSULA 66 – PARTICIPAÇÃO PEQUENO-RISCO**

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA % DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB 7,0
até 2,4 MSB 14,0
até 4,8 MSB 22,0
até 9,6 MSB 35,0
até 19,2 MSB 42,0
> 19,2 MSB 50,0
MSB = Menor Salário Básico

#### **CLÁUSULA 67 – TRATAMENTOS PSICOLÓGICOS**

A Companhia, através do Programa da AMS, custeará todos os tratamentos relativos aos tratamentos psicológicos, inclusive Psicoterapia, sem limite mensal de número de sessões, e manterá o tratamento pelo tempo que for necessário, desde que haja a devida comprovação médica.

**Parágrafo único** - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com tratamentos psicológicos, será através da Tabela do Pequeno Risco.

#### **CLÁUSULA 68 – CONTRIBUIÇÃO GRANDE-RISCO**

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela

abaixo, que vigorará até 31/08/10.

**Parágrafo 1º** - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

**Parágrafo 2º** - A condição de beneficiário titular de que trata o Parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 46, item “B”, sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

**Parágrafo 3º** - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de “Livre Escolha”, pelos valores da tabela praticada pela Companhia, bem como na ausência de credenciados especialistas na região de trabalho do empregado, a Companhia deverá reembolsar 100% dos custos, incluindo o transporte do empregado até a cidade mais próxima com tal especialidade

**Parágrafo 4º** - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

**Parágrafo 5º** - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até Abril de 2012, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 90% (noventa por cento) e em 10% (dez por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 59 do presente acordo.

**Parágrafo 6º** – Caberá aos beneficiários titulares o pagamento da totalidade do custeio do Fundo de Grande Risco, correspondente aos beneficiários vinculados, de acordo com a tabela fixada no Parágrafo 1º desta Cláusula.

**Parágrafo 7º** – Para fins de incidência de desconto do Grande Risco não será computado como salário o auxílio almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

**Parágrafo 8º** - Todos os procedimentos do Programa da AMS, cujos valores, sejam superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) serão custeados através da Tabela prevista no *caput*.

**Parágrafo 9º** – O custo de tratamento de doenças raras será considerado como grande risco.

**Parágrafo 10** – Tabela Única do Programa da AMS - A Comissão da AMS discutirá a possibilidade de alteração do Custeio do Programa, estabelecendo uma Tabela única com pré pagamento para a cobertura de todos os seus procedimentos, substituindo todas as suas atuais Tabelas de Custeio.

#### **CLÁUSULA 69 – DIÁRIA HOSPITALAR DE ACOMPANHANTE**

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 anos;
- beneficiários com até 18 anos, inclusive;
- doentes terminais.

#### **CLÁUSULA 70 – ALIMENTAÇÃO DO ACOMPANHANTE DO BENEFICIÁRIO INTERNADO**

A Companhia garante, no Programa da AMS, o fornecimento de alimentação para qualquer acompanhante do usuário internado, em todo seu período de permanência no hospital ou clínica.

#### **CLÁUSULA 71 – PARTICIPAÇÃO – ODONTOLOGIA**

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA 72 – PARTICIPAÇÃO - ORTODONTIA**

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de acordo com a tabela do Grande Risco.

**Parágrafo único:** A Companhia aplicará, para todos os beneficiários do Programa da AMS, os mesmos procedimentos ortodônticos autorizados para os titulares.

#### **CLÁUSULA 73 – IMPLANTE DENTÁRIO**

A Companhia realizará, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo, o cadastramento de profissionais e empresas para a realização dos procedimentos de implante ósseo-dentário, e todos os demais procedimentos pré e pós-operatório, visando garantir o atendimento dos beneficiários da AMS em todo o território nacional.

**Parágrafo 1º** – O implante ósseo-dentário, e demais procedimentos previstos nessa cláusula, serão classificados como procedimentos de Grande Risco.

**Parágrafo 2º** – A Companhia realizará a revisão de sua tabela de reembolso de implante dentário, levando em conta os valores praticados atualmente no mercado.

#### **CLÁUSULA 74 – CUSTEIO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS**

A Companhia aplicará nos implantes de próteses dentárias, para os titulares e seus dependentes, a tabela do Pequeno Risco.

#### **CLÁUSULA 75 – TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AOS EMPREGADOS RECÉM-ADMITIDOS**

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

#### **CLÁUSULA 76 – DESCONTO INTEGRAL**

A todos os inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

#### **CLÁUSULA 77 – CIRURGIA DE MIOPIA**

A Companhia autorizará todos os procedimentos relativos à Cirurgia Ocular para correção de miopia, que serão custeados através da Tabela do Grande Risco.

#### **CLÁUSULA 78 - AMS – NEGOCIAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

A Companhia realizará no prazo de 180 dias o credenciamento de novos profissionais e empresas visando garantir e melhorar o atendimento dos beneficiários da AMS, em todas as cidades onde residam beneficiários do Programa da AMS.

**Parágrafo 1º** - A Companhia realizará, no prazo de 180 dias, o credenciamento de novos profissionais e empresas visando garantir e melhorar o atendimento dos beneficiários da AMS, em todas as cidades onde residam, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.



**Parágrafo 2º** - A Companhia criará em seus meios de comunicação interno e externo ferramentas que possibilitem a sugestão de novos credenciamentos pelos usuários, condicionados ao atendimento das exigências previstas no Programa da AMS.

**Parágrafo 3º** - Nos credenciamentos serão permitidos que os mesmos profissionais possam se credenciar em mais de uma especialidade, bem como o credenciamento de profissionais no Programa de AMS sem a utilização do número de referência, tendo profissionais de todas as áreas disponíveis para todas as regiões.

#### **CLÁUSULA 79 – CARTILHA DA AMS**

A empresa se compromete a confeccionar uma Cartilha da AMS explicando os direitos e deveres dos beneficiários, inclusive o sistema de reembolso.

#### **CLÁUSULA 80 – PARTICIPAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL – PAE**

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será integralmente custeada pela Companhia, independentemente de idade.

#### **CLÁUSULA 81 – ORIENTAÇÃO DO PAE**

A Companhia realizará, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE, disponibilizando para a FUP/Sindicatos a relação de todos os usuários do programa. Os Sindicatos darão seu apoio para os acompanhantes do programa.

**Parágrafo 1º** – Será feita a atualização do PAE através da adoção do Programa Avançado de Assistência a Pessoas Especiais - PATE, contemplando a educação em escolas regulares, a prática de atividades esportivas e artísticas, profissionalizantes e tratamentos mais modernos e atualizados.

**Parágrafo 2º** – Após a atualização do PAE não haverá limite de idade para inclusão de dependentes beneficiários no Programa.

#### **CLÁUSULA 82 – MELHORIAS NO PAE**

A Companhia se compromete a discutir, na vigência do presente acordo, no Comitê Gestor da AMS, todas as questões relativas ao PAE, visando implantar alterações que garantam melhorias nesse Programa e o seu aperfeiçoamento.

#### **CLÁUSULA 83 – PORTADORES DE OUTRAS DOENÇAS**

A Companhia garantirá, aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV e da hepatite “c”, a cobertura para os exames e tratamento, assim como a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

#### **CLÁUSULA 84 - AMS LIVRE ESCOLHA**

A Companhia realizará a atualização dos valores de pagamento no reembolso da opção de livre escolha conforme os valores praticados no mercado.

**Parágrafo único** - A Companhia fará pagamento integral do reembolso da opção de livre escolha, nos locais com carência de profissionais credenciados para garantir o atendimento dos beneficiários da AMS.

#### **CLÁUSULA 85 – CUSTEIO DE MEDICAMENTOS**

A Companhia garantirá, no Programa da AMS, o custeio integral de qualquer medicamento de uso contínuo, e os de alto custo, assim classificados, conforme, critérios definidos pelo Ministério da saúde, como procedimento de Grande Risco e o custeio de qualquer outro medicamento como procedimento de Pequeno Risco.

**Parágrafo 1º** – As receitas médicas utilizadas

para a aquisição de remédios de uso contínuo terão o prazo de validade de 180 dias.

**Parágrafo 2º** – A Companhia custeará integralmente todas as vacinas para empregados, aposentados e pensionistas, e seus dependentes, principalmente as pediátricas.

**Parágrafo 3º** – A Companhia fará o reembolso dos medicamentos quando não houver o medicamento na farmácia credenciada e em casos em que for adquirido o medicamento em farmácia não credenciada mais barato.

**Parágrafo 4º** - A Companhia se compromete a fornecer a todos os credenciados na AMS, cópia da relação de medicamentos, revisada anualmente, cobertos pelo benefício de custeio de medicamentos.

#### **CLÁUSULA 86 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMS**

A Companhia fará prestação de contas periódica do Programa da AMS, aos representantes dos beneficiários do Programa, para fiscalizar os custos da AMS.

**Parágrafo único** – A Companhia informará, mensalmente, à FUP e a cada Sindicato, a movimentação de beneficiários ocorrida no sistema AMS.

#### **CLÁUSULA 87 – AMS, NOVAS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

A Companhia incluirá no Programa da AMS novas tecnologias e procedimentos médicos e hospitalares reconhecidos e autorizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

#### **CLÁUSULA 88 – AMS SETOR DE ATENDIMENTO**

A Companhia efetuará a primeirização de todos os postos de trabalho relativos ao atendimento dos beneficiários da AMS.

#### **CLÁUSULA 89 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO APOSENTADO (PASA) E PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD)**

A Companhia manterá o Programa de Atendimento e Prevenção à Saúde do Aposentado (PASA), para todos os ex-empregados aposentados e respectivos pensionistas, e o Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), para todos os beneficiários da AMS, sendo que a modelagem e o funcionamento do PASA e do PAD serão definidos na Comissão da AMS.

**Parágrafo único** - O PAD dará cobertura ao beneficiário, sem limite de distância do local da empresa prestadora de serviço, até o seu domicílio, para todos os seus tratamentos, sem restrições, enquanto perdurar a enfermidade.

#### **CLÁUSULA 90 - CONTRIBUIÇÃO PARA A PETROS**

A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

#### **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **CLÁUSULA 91 – DESPEDIDAS E PUNIÇÕES**

A companhia não procederá a dispensas, nem exercitará o poder disciplinar, sem procedimento administrativo no qual garanta ao empregado em questão o pleno direito de defesa e o exercício do contraditório, em conformidade com a proteção prevista na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 92 – EXCEDENTE DE PESSOAL**

A Companhia assegura, nos casos em que haja

excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

**Parágrafo único** - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

#### **CLÁUSULA 93 - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**

A companhia se compromete a garantir a prioridade na definição do trabalho para os seus empregados de carreira, bem como do seu local para trabalho, caso a sua atividade seja descontinuada.

#### **CLÁUSULA 94 – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO**

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 6 (seis) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra “b”, Inciso II, do Artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição da República.

**Parágrafo 1º** – A Companhia adotará, a partir de 1º de setembro de 2011, todas as medidas necessárias para a imediata extensão da licença maternidade para 6 (seis) meses.

**Parágrafo 2º** – A Companhia garante que não exporá empregadas gestantes a trabalhos com riscos químicos, ou assemelhados, que possam trazer má-formação ou aborto.

**Parágrafo 3º** - Fará jus também à licença maternidade o empregado que adotar uma criança recém-nascida.

#### **CLÁUSULA 95 – LICENÇA PATERNIDADE**

A Companhia se compromete a ampliar a Licença Paternidade para 10 dias úteis.

#### **CLÁUSULA 96 – ACIDENTE DE TRABALHO - GARANTIA DE EMPREGO**

A Companhia assegura emprego e salário, ao empregado acidentado no trabalho, ou vitimado por doença profissional ou do trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário.

**Parágrafo único** – Nos casos em que existam lesões ou seqüelas, para além do tempo a que se refere o *caput*, a garantia de que trata a cláusula presente se estenderá pelo tempo de duração dessas lesões ou seqüelas.

#### **CLÁUSULA 97 – PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL - GARANTIA DE EMPREGO**

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

#### **CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA 98 – PROVIMENTO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO**

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

#### **CLÁUSULA 99 – LICENÇAS PARA EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS**

A Companhia assegurará a todos os seus empregados licenciados para o exercício de cargos públicos o pagamento das parcelas que a ela competem dos encargos relativos à PETROS, bem como a manutenção da AMS nos termos deste acordo tomando-se como parâmetro para cálculo dos valores o nível salarial do empregado quando da sua licença.

**Parágrafo 1º** – Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem e no mesmo cargo. Em caso de extinção do cargo o referido empregado será realocado para um cargo correlato no mesmo órgão.

**Parágrafo 2º** – O empregado licenciado pagará as parcelas dos encargos que lhe cabe, relativos à PETROS e à AMS.

#### **CLÁUSULA 100 – INFORMAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E LICENÇA SEM VENCIMENTO**

A Companhia a pedido do empregado poderá conceder licença sem vencimento, de até 02 anos.

**Parágrafo único** - A Companhia informará mensalmente, à FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

#### **CLÁUSULA 101 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

**Parágrafo 1º** - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual aquela entidade, no prazo de uma semana.

**Parágrafo 2º** - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

**A** - Exame Médico Demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional, que será entregue ao empregado.

**B** - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP das atividades desenvolvidas, conforme prevista na Lei 9032/95, que alterou o artigo 58, § 4º, da Lei 8.213/91, c/c Lei 9528/97, que será entregue ao empregado.

**C** - Cópia autenticada do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do MTE, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas.

**Parágrafo 3º** - O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP devidamente preenchido e acompanhado do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – (LTCAT) serão entregues ao empregado.

**Parágrafo 4º** - Nos cálculos da rescisão do contrato de trabalho por morte será aplicado o mesmo procedimento, para efeito de cálculo, da rescisão por dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 102 – PARTICIPAÇÃO DA FUP/SINDICATOS NO PROGRAMA DE PREPARO À APOSENTADORIA**

A Companhia se compromete a realizar cursos de preparo à aposentadoria com a participação dos Sindicatos e implementar mudanças no atual programa de preparo à aposentadoria – PPA

através de discussão com a FUP/Sindicatos.

#### **CLÁUSULA 103 – LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

A Companhia se compromete a autorizar a transferência, ou, a permuta do empregado desde que haja concordância da sua futura gerência.

**Parágrafo 1º** – A Companhia garante aos seus empregados o prazo de 20 dias para busca de imóvel em caso de transferência.

**Parágrafo 2º** – A Companhia garante que não realizará transferência à revelia do empregado.

**Parágrafo 3º** – A companhia garante a gestão de um procedimento padronizado para o sistema de permuta.

#### **CLÁUSULA 104 – DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS**

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

**Parágrafo 1** - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

**Parágrafo 2** - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

**Parágrafo 3** - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

#### **CLÁUSULA 105 – POLÍTICA DE ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS**

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

**Parágrafo 1º** – A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

**Parágrafo 2º** – A Companhia se compromete a cumprir o prazo para admissão dos concursados obedecendo ao calendário, especificado nos editais, ou no máximo no ano subsequente sem prorrogação.

**Parágrafo 3º** – A Companhia se compromete a garantir a FUP e os Sindicatos espaço no programa de ambientação de novos empregados para apresentar um resumo de suas conquistas para o trabalhador e aproveitar o momento para a efetivação de novas adesões.

#### **CLÁUSULA 106 - ENQUADRAMENTO DE NOVOS EMPREGADOS**

Os novos concursados que já trabalharam na Petrobrás serão enquadrados nos respectivos cargos, considerando-se o anterior tempo de experiência na prestação de serviços à Petrobrás.

#### **CLÁUSULA 107 – NOVOS POSTOS DE TRABALHO DA AMS**

A empresa se compromete a realizar concurso para ocupar os postos de trabalho da AMS, de dentistas, médicos peritos e autorizadores, incluindo-os em todas as unidades.

**CLÁUSULA 108 – EFETIVO DE PESSOAL**  
A empresa adequará o efetivo de suas áreas operacionais, de manutenção, de segurança industrial e apoio operacional em uma comissão formada entre a FUP, sindicatos e Petrobrás, garantindo no mínimo a manutenção do praticado.

**Parágrafo 1º** – A definição destes efetivos será efetuada por meio de negociações regionais, envolvendo representantes da Companhia, da FUP

e dos Sindicatos filiados, a serem iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Acordo. Estas negociações ocorrerão em todas as unidades da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Em observância ao que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República, o preenchimento dos cargos vagos, eventualmente definidos neste processo, se dará por Concurso Público, observada a prioridade dos empregados que possam ser remanejados, os anistiados e os já classificados em concursos anteriores ainda válidos.

**Parágrafo 3º** – A empresa deverá vincular o número de técnicos da operação da unidade à Licença de operação concedida pelo órgão ambiental.

#### **CLÁUSULA 109 – PROCEDIMENTO DE FREQUÊNCIA**

A companhia se compromete a alterar o padrão de frequência, especificando os diversos casos nos quais o funcionário não está trabalhando por motivo alheio à sua vontade (Ex: 5 dias depois das férias, troca de grupo, etc.).

#### **CLÁUSULA 110 - CONCURSO INTERNO**

A companhia proverá aos funcionários a possibilidade de ascensão funcional por concurso interno nas carreiras específicas, dentro das possibilidades constitucionais.

**Parágrafo único** – Estes concursos serão regulamentados na comissão paritária criada para esse fim.

#### **CLÁUSULA 111 – PROGRAMA PETROBRÁS JOVEM APRENDIZ - PPJA**

A Companhia deverá melhorar e expandir o PPJA – Programa PETROBRÁS Jovem Aprendiz para todas as bases, mantendo o escopo da capacitação técnica e do viés de inclusão social.

**Parágrafo 1º** - O Programa garantirá desde a seleção dos jovens até a colocação dos mesmos no mercado de trabalho, através de estágio nas instalações da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Companhia garantirá a realização de pré-seleção de jovens, levando em conta não apenas a formação escolar, mas, e principalmente, a “VONTADE” do aluno e pais em participarem desta especial chance de crescimento pessoal e social.

**Parágrafo 3º** - Ao se identificar problemas, cujas soluções não fazem parte da finalidade do PPJA, os jovens devem ser encaminhados para instituições especializadas.

#### **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 112 – CONTROLE DE FREQUENCIA**

A empresa implantará nos locais de embarque controle biométrico, pela digital do trabalhador próprio e contratado, visando evitar a violação do período de folga.

#### **CLÁUSULA 113 – PADRÃO NACIONAL DE FREQUENCIA**

A companhia se comprometerá a padronizar os critérios adotados para situações idênticas de funcionários, como hospedagem, licença médica e outros, em comum acordo com o Sindicato.

#### **CLÁUSULA 114 - FALTAS E LIBERAÇÃO DE PONTO**

A Companhia, a FUP e os Sindicatos filiados acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, não acarretando essas faltas, reflexos nos salários e outras sanções para os empregados que delas se utilizarem.

**Parágrafo 1º** – O empregado deverá comunicar previamente à respectiva chefia imediata o uso desse direito, o qual, uma vez não gozado, irá

permitir a compensação, ou pagamento, dos dias correspondentes, a cada ano, por ocasião das férias.

**Parágrafo 2º** – A Companhia assegura que atrasos e faltas justificadas não acarretarão descontos nos salários dos empregados que faltarem ao trabalho para participação em assembléia.

**Parágrafo 3º** – Fica resguardada a opção do empregado em folgar na data do seu aniversário, sem desconto para folha de pagamento.

**CLAUSULA 115 – ABONO DE DIAS CLÁSSICOS**

A Companhia abonará as horas dos dias clássicos, nos quais a dispensa seja também do interesse da Empresa, tais como véspera de Natal, véspera de Ano Novo, quarta-feira de cinzas, dias de jogos do Brasil em copa do mundo ou jogos olímpicos.

**Parágrafo único** - Aos trabalhadores em regime de turno de revezamento, será paga hora extra correspondente.

**CLAUSULA 116 – ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

A Companhia concederá licença remunerada aos empregados matriculados, em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido pelo MEC, desde que avisada com 02 (dois) dias mínimos de antecedência, e mediante comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, conforme critérios estabelecidos a seguir:

A – Para provas – duas jornadas por disciplina até o limite de 6 disciplinas por período letivo;

B – Para exame final – duas jornadas por período, para quem cursar até quatro disciplinas ou três por período letivo, para quem cursar mais de 4 disciplinas, independentemente do número de exames;

C – Para recuperação – uma jornada por período para quem cursar até 4 disciplinas ou duas por período letivo para quem cursar mais de 4 disciplinas, independentemente do número de recuperações;

D – Uma jornada por prova de exames supletivos, ENEM e/ou semelhantes;

E – As dispensas deverão ser utilizadas no dia da realização da prova ou no dia anterior à realização da mesma;

F – Serão contemplados os empregados que estiverem frequentando cursos de ensino médio e superior, cursos técnicos em nível médio, e seus estágios ou cursos de aperfeiçoamento ligados à função exercida;

G – O empregado deve comprovar mediante documento hábil a realização de prova, exame, recuperação, exame supletivo e vestibular.

**CLAUSULA 117 – EXAME PRÉ-NATAL**

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que e submetam ao exame pré-natal.

**CLAUSULA 118 – ABONO DE AUSÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA, IDOSO E GESTANTE EM TRATAMENTO MÉDICO**

A Companhia abonará a ausência do empregado mediante a apresentação de atestado médico (da rede pública ou privada), quando este acompanhar criança menor de idade, pai, mãe, gestante e também dependentes registrados na AMS, ou idoso com incapacidade de locomoção e/ou em tratamento médico.

**CLAUSULA 119 – DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS**

A Companhia garante que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de:

a) casamento, 8 (oito) dias consecutivos a contar

da data do evento;

b) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito, salvo requerimento específico do empregado;

c) adoção de filho, 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento.

**CLAUSULA 120 – JORNADA NAS ATIVIDADES DE ENTRADA DE DADOS**

A Companhia garante que o tempo efetivo no trabalho de entrada de dados não excederá o limite de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo, mas que não exijam sobrecarga osteomuscular estática ou dinâmica e/ou movimentos repetitivos em membros superiores e coluna vertebral.

**Parágrafo 1º** – A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso, para cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;

**Parágrafo 2º** – A jornada diária de trabalho para profissionais cuja atividade principal seja digitação/ entrada de dados, não deverá ser superior a 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo 3º** – A jornada do operador, quando no console, será de no máximo 5 (cinco) horas, sendo que o tempo restante de sua jornada será cumprido em outro posto de trabalho, sem desvio de suas funções.

**CLAUSULA 121 – JORNADA DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada máxima de turno ininterrupto de revezamento é de 06 (seis) horas, salvo acordo coletivo, por tal via podendo se praticar os seguintes regimes:

-Turno de 08 (oito) horas – com cinco grupos de turnos, com jornada de 8 horas diárias e carga de trabalho semanal de 33,6 (trinta e três virgula seis) horas;

-Turno de 12 (doze) horas e sobreaviso, 48 (quarenta e oito) horas de repouso remunerado para cada 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso ou cada turno de 12 (doze) horas trabalhadas, com permanência máxima de 14 (quatorze) dias (14 dias de trabalho por 28 dias de repouso remunerado).

**Parágrafo 1º** – Nas unidades onde se fizerem necessárias cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia se compromete a cumprir o pactuado, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la, mediante negociações com o Sindicato.

**Parágrafo 2º** – A Companhia não praticará regimes extraordinários, e jornadas de trabalho, não estabelecidos neste Acordo Coletivo.

**Parágrafo 3º** – A Companhia se compromete a não adotar a pratica de sobreaviso eventual nas suas unidades.

**Parágrafo 4º** – Quando o empregado tiver dobra de turno, e estiver escalado para a próxima jornada, estará automaticamente, liberado da mesma, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo 5º** – A Companhia aplicará o regime de turno ininterrupto de revezamento às atividades de manutenção, em todas as unidades operacionais.

**Parágrafo 6º** - A companhia garante que todos os trabalhadores embarcados nas plataformas da Bacia de Campos serão enquadrados no turno ininterrupto de revezamento.

**CLAUSULA 122 – REGIME DE TURNO E ATIVIDADES DIVERSAS**

A companhia implementará o regime de turno para manutenção nas plataformas, porém com separação entre as atividades de operação e manutenção.

**CLAUSULA 123 – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ESPECIAL DE CAMPO**

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1 x 1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação.

**Parágrafo 1º** – O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

**Parágrafo 2º** – O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

**Parágrafo 3º** – Diariamente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

**Parágrafo 3º** – A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no Parágrafo anterior, ficam compensadas como acréscimo da relação trabalho-folga de 1 x 1,5 para 1 x 1,5, com todos os direitos assegurados, não gerando débitos na frequência e com férias anuais.

**Parágrafo 4º** – A Companhia implantará para os empregados que desempenhem suas atividades em áreas remotas dos campos terrestres de produção (E&P), num prazo de 60 (sessenta) dias, o REC com confinamento, definidos em acordo com os sindicatos filiados, extinguindo o administrativo de campo.

**CLAUSULA 124 – JORNADAS DE TRABALHO**

A Companhia praticará as jornadas de trabalho específicas de cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	7h	35h	175	5 x 2
Especial de Campo	12h	33h36m	168	1 x 1,5
Sobreaviso	12h	33h36m	168	1 x 1,5
T.I.R.	6h	33h36m	168	4 x 1
T.I.R.	8h	33h36m	168	3 x 2
T.I.R.	12h	33h36m	168	1 x 1,5

**CLAUSULA 125 – TROCAS DE TURNOS DE TRABALHO**

A empresa garantirá que o numero máximo de trocas, que atualmente é de 5, conte somente para o requisitante da troca e não para aquele que aceita a mesma. Este controle se dará através de um documento de troca para empregados implantados em Regime de Turno de Revezamento.

**CLAUSULA 126 – INTERVALO ENTRE JORNADAS / HORA EXTRA**

A empresa praticará o intervalo mínimo de 16 horas entre jornadas de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Convocação sem programação - garantia que nos casos em que o empregado encontra-se nos períodos de descansos fora do local

de trabalho e venha ser convocado para realização de serviços extraordinário para o qual não tenha sido programado, as horas suplementares trabalhadas desse período serão remuneradas com acréscimo de 100%, observando-se o número mínimo de 8 horas suplementares, independente do número de horas inferiores a 8 como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

**Parágrafo 2º** - Todas as horas extras realizadas pelo empregado do horário administrativo devem ser remuneradas com adicional mínimo de 100% executando-se as horas extras de parada de manutenção que devem ser remuneradas com adicional de 150%.

**Parágrafo 3º** - Nas demais horas em jornadas diferenciadas deve se adotar a sistemática técnica legal para o conhecimento e cálculo de hora extra.

#### **CLÁUSULA 127 – TRABALHO EVENTUAL EM REGIMES ESPECIAIS**

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

**Parágrafo 1º** – Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 8 (oito) dias/mês.

**Parágrafo 2º** – A companhia se compromete, em conjunto com a FUP e sindicatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, buscar os critérios e a regularização da condição dos trabalhadores do turno, deslocados para HA, sem que isso implique em redução de remuneração do trabalhador.

#### **CLÁUSULA 128 - TRANSPORTE NO SISTEMA PETROBRÁS E SUBSIDIÁRIAS**

A companhia garantirá aos empregados em regime de turno e administrativo, transporte “porta-a-porta”, com horários (ou faixas de horários) definidos em acordo com os trabalhadores e o sindicato.

#### **CLÁUSULA 129 – MALHA DO GÁS**

A companhia regulamentará o regime de trabalho, da malha do gás em comum acordo com a FUP e Sindicatos filiados.

#### **CLÁUSULA 130 – COMISSÃO DE REGIMES DE TRABALHO**

A Companhia se compromete a manter, em conjunto com a FUP e Sindicatos filiados, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.

#### **CLÁUSULA 131 – DIA DE DESEMBARQUE**

A Companhia se compromete, nas condições respeitantes aos dias de embarque/desembarque e regime de sobreaviso, constantes do acordo coletivo de trabalho, nos moldes do acordo firmado com o Sindipetro NF, a estender para todas as bases com trabalho confinado, seja em terra, seja em instalações marítimas; as condições constantes do mesmo acordo, incluídas as relativas ao intervalo entre jornadas.

**Parágrafo 1º** – No acordo acima referido e nas demais bases com trabalho confinado, a Companhia se compromete a praticar 1,5 dias de saldo positivo (repouso remunerado) para cada dia de desembarque.

**Parágrafo 2º** – A aplicação do caput é garantida a todos os trabalhadores em trabalho confinado, independentemente do aeroporto onde o trabalhador embarca ou desembarca usualmente.

**Parágrafo 3º** – A companhia garante que não promoverá o desembarque de trabalhadores por

motivo de ordem política.

#### **CLÁUSULA 132 – RETORNO DE FÉRIAS E DIAS À DISPOSIÇÃO DE EMBARQUE**

Os dias de retorno de férias para acerto de escala (5 dias) serão considerados dias neutros.

**Parágrafo único** – A companhia promoverá a devolução dos dias descontados a tal título, nos últimos 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA 133 – ESTADIA POR CONTA DA EMPRESA EM VÉSPERAS DE EMBARQUES E TREINAMENTOS**

A companhia garante hospedagem, transporte e alimentação para os empregados de regime especial, quando em cursos, trabalhos e reuniões em terra no seu período de embarque.

**Parágrafo 1º** – Sempre que necessário pernoite do empregado na localidade do embarque, a companhia providenciará hospedagem, transporte e alimentação.

**Parágrafo 2º** - A Companhia garantirá estadia e alimentação em hotel quando dos treinamentos coincidentes com a escala de folgas.

#### **CLÁUSULA 134 – HORÁRIO FLEXÍVEL**

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

**Parágrafo 1º** – A Companhia se compromete a efetuar o pagamento das horas extras correspondentes as que excederem o saldo máximo de 5 dias apuradas no SAP do empregado, desde que não haja manifestação por escrito em contrário.

**Parágrafo 2º** – A Companhia considerará o período das 07 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, como margens para o horário flexível.

#### **CLÁUSULA 135 - JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVA**

A Companhia garante a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

#### **CLÁUSULA 136 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA ADMINISTRATIVA**

A Companhia garante para todas as Unidades, em negociação com os Sindicatos, que os empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pelas cláusulas anteriores, com a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

#### **CLÁUSULA 137 – HORA EXTRA MINUTO A MINUTO**

A companhia garantirá o pagamento aos trabalhadores de regime administrativo à hora extra que exceder a 10 minutos de sua jornada somando entrada e saída.

#### **CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

#### **CLÁUSULA 138 - EXAMES PERIÓDICOS**

A Companhia garantirá a criteriosidade individual nos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (tempo de empresa/tempo de exposição ao risco/idade, outros fatores), sem prejuízo de sua classificação do Grupo Homogêneo de Exposição.

**Parágrafo 1º** - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

**Parágrafo 2º** - A empresa garantirá que nos exames periódicos realizados em dias de folga pelos empregados do Regime Administrativo ou de Regime de Turno seja efetuado o pagamento horas correspondentes como extra ou concedido 1 dia de folga.

**Parágrafo 3º** - A Companhia especificará no atestado de Saúde Ocupacional – ASO, os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho de cada empregado.

**Parágrafo 4º** – A companhia se compromete a incluir nos exames periódicos os seguintes procedimentos:

- mamografia obrigatória a partir dos 40 anos;
- prevenção do câncer de próstata;
- PSA – dosagem.

#### **CLÁUSULA 139 – ACESSO AO RESULTADO DO EXAME MÉDICO**

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela sua gerência de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo que esses exames complementares serão integralmente custeados pela companhia.

**Parágrafo 1º** – A gerência de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

**Parágrafo 2º** – A companhia se compromete quando na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), discriminar todos os riscos ao qual o trabalhador está exposto, conforme norma regulamentadora

#### **CLÁUSULA 140 - POLITICA DE SAÚDE**

A Companhia compromete-se a aprimorar a sua atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

**Parágrafo 1º** – A Companhia, em articulação com os Sindicatos/FUP, se compromete a dar continuidade à implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional, e os reabilitados pela Previdência Social.

**Parágrafo 2º** – A Companhia garantirá a participação do Sindicato local, e da CIPA da unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o Programa.

**Parágrafo 3º** – A companhia compromete-se a realizar melhorias nas instalações médicas e implantar ambulatório médico em todas as unidades do Sistema Petrobras.

**Parágrafo 4º** – A companhia compromete-se a incluir os exames de Raio-X e Tomografia Computadorizada, quando recomendado, na relação de exames periódicos, como medida preventiva do câncer, a fim de antecipar o agravamento e iniciar o tratamento adequado.

**Parágrafo 5º** – A companhia compromete-se a implementar projetos de saúde e prevenção de acidentes para a terceira idade, inclusive para os aposentados e pensionistas.

**Parágrafo 6º** - A companhia garante a avaliação médica dos empregados envolvidos em emergências e acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA 141 - DAS VACINAS**

A empresa concederá as vacinas necessárias para proteger a saúde de seus empregados, aposentados e pensionistas, bem como dos respectivos dependentes.

#### **CLÁUSULA 142 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL**

A Companhia se compromete a implantar um programa de alimentação saudável em suas Unidades, respeitando os prazos das renovações contratuais.

**Parágrafo 1º** – A companhia garantirá a participação do Sindicato local no acompanhamento de todo o Programa de Alimentação.

**Parágrafo 2º** - A empresa disponibilizará mais de (uma) opção no cardápio para alimentação dos funcionários.

#### **CLÁUSULA 143 – PROGRAMA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**

A Companhia estenderá a todos os seus empregados e seus dependentes o programa de condicionamento físico.

**Parágrafo Único** – Os exames periódicos serão objeto de análise da comissão de SMS da unidade.

#### **CLÁUSULA 144 – PROGRAMA DE SAÚDE PSICOLÓGICA E DE QUALIDADE DE VIDA**

A companhia se compromete a implantar um programa de saúde psicológica e um programa de qualidade de vida, nos locais de trabalho, para todos os empregados próprios e terceirizados do sistema Petrobras.

**Parágrafo 1º** - Os programas citados deverão ser discutidos na Comissão de SMS nacional e local.

**Parágrafo 2º** - A Companhia fornecerá à FUP e aos sindicatos todos os dados estatísticos e vitimológicos relativos às ocorrências de doenças e distúrbios mentais e psíquicos, verificados com seus empregados e com trabalhadores de atividades terceirizadas.

#### **CLÁUSULA 145 – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, a satisfação, o comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, orientará alertas, e coibirá condutas comportamentais de Assédio Moral e Sexual, sejam descendentes, ascendentes ou horizontais, de forma se evitar práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados ou pares.

**Parágrafo 1º** - Por assédio no local de trabalho entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamento, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica de uma pessoa, por em perigo seu emprego e degradar o ambiente de trabalho ao longo do tempo.

**Parágrafo 2º** - Constitui Assédio Sexual o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com objetivo ou o efeito referido no parágrafo anterior ou ainda comportamento que implique em constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

**a.** Na avaliação do sindicato ou na hipótese de denúncia por parte do trabalhador(a), próprio ou terceirizado, fica garantida a imediata reunião entre as entidades sindicais acordantes, com a

Companhia, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia. Fica assegurado o sigilo e estabilidade do empregado durante todo o processo.

**b.** Na apuração das responsabilidades a Companhia exigirá, independentemente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como Assédio.

**c.** A Companhia retirará a Avaliação Anual do funcionário que comprovadamente sofreu assédio do agressor, caso este seja seu superior imediato, passando a avaliação para a Gerencia Superior.

**d.** Comprovadas as denúncias, a Companhia deverá assegurar, sem custos para o trabalhador(a), acompanhamento e apoio psicológico.

**e.** As vítimas de Assédio terão reconhecida a sua situação como vítimas de acidente de trabalho, incluída a respectiva emissão da CAT.

**f.** A Companhia constituirá, após 30 dias, contados da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, uma Comissão de Ética, a ser composta por no máximo 4 (quatro) pessoas, sendo duas por ela indicadas e as outras indicadas pelo sindicato, a qual terá por objetivo apurar denúncias de assédio que venham a surgir. A Comissão, uma vez constituída, elaborará um Regimento Interno para suas atividades.

**g.** A companhia criará um grupo de trabalho (GT – Assédio Moral) para o estudo e implementação de políticas de combate ao assédio moral e sexual, com a efetiva participação da força de trabalho, FUP e sindicatos, utilizando as comissões locais de SMS e CIPA.

#### **CLÁUSULA 146 – PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ACADEMIAS**

A Companhia garantirá a presença dos profissionais de saúde, incluído o de educação física, nas academias das unidades, com embarques fixos e escala de revezamento.

#### **CLÁUSULA 147 – EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Companhia garantirá a criação de um comitê permanente de empregados com necessidades especiais para inclusão dos mesmos nas atividades da empresa.

#### **CLÁUSULA 148 – MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

A companhia manterá em suas unidades operacionais no mínimo dois profissionais próprios, em regime de turno ininterrupto de revezamento: dois de nível superior (Médico e Enfermeiro do Trabalho) e um de nível técnico (Técnico de Enfermagem do Trabalho), por grupo de turno, assim como, nas unidades de terra, condutor habilitado e treinado para a condução de emergência.

**Parágrafo 1º** – A companhia manterá em suas unidades operacionais, sem prejuízo do Caput, mais um Técnico de Enfermagem próprio a cada 500 trabalhadores.

**Parágrafo 2º** – A companhia manterá em suas instalações *offshore*, sem prejuízo do Caput um técnico de enfermagem do trabalho e um Enfermeiro do trabalho em turno de revezamento.

#### **CLÁUSULA 149 - DA COMISSÃO DE EFETIVO**

A Companhia adequará o efetivo de suas áreas operacionais, e da manutenção industrial, conforme levantamento realizado conjuntamente por comissão formada entre a FUP e Petrobrás. O número assim apurado será informado aos órgãos pertinentes, para que passe a constar da respectiva Licença de Operação concedida pelo órgão ambiental.

#### **CLÁUSULA 150 – EFETIVO MÍNIMO**

A Companhia garantirá um efetivo mínimo para

turnos, em especial os turnos onde hoje somente há um trabalhador para cada turno, garantindo revezamento em situação que exija grande concentração e presença na estação de trabalho.

#### **CLÁUSULA 151 - DA ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO**

A empresa investirá em ergonomia em todas as áreas, a fim de preservar a saúde de seus empregados.

#### **CLÁUSULA 152 – FUNCIONAMENTO DAS CIPAS**

As eleições da CIPA serão convocadas conforme resoluções determinadas pela NR-5, sendo as mesmas comunicadas previamente, com antecedência mínima de 90 dias, aos respectivos sindicatos e a todos os trabalhadores, efetivos e terceirizados, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito, observando os seguintes procedimentos:

**A** - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), e incluindo os trabalhadores terceirizados lotados no respectivo local, quando da eleição;

**B** - A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações, dados estatísticos, laudos e pareceres, bem como avaliações ambientais referentes à segurança e saúde dos trabalhadores, necessários ao bom exercício de suas atividades;

**C** - Todos os membros (titulares e suplentes) da CIPA serão liberados pela Companhia e empresas contratadas, durante sua jornada de trabalho, diariamente, por um período mínimo de por 4 horas semanais, dentro da jornada de trabalho, com programação prévia, para inspeção regular nos locais de trabalho, bem como para participar de reuniões da Comissão e exercício das demais atividades exigidas pelo cargo, sem prejuízo da remuneração;

**D** - É permitida a reeleição dos membros da CIPA;

**E** - É vedada a transferência dos seus componentes de seus locais de trabalho, sem a expressa anuência dos mesmos, homologada pelo Sindicato;

**F** - A Companhia garante a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme NR-5;

**G** - A Companhia garantirá a formação de uma CIPA para cada plataforma marítima;

**H** - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos empregados com um mandato de 02 (dois) anos, assim também será estendida a sua garantia de emprego por mais de 02 (dois) anos;

**I** - Na eleição será observado o critério de constituição de chapas com o número total de componentes da CIPA;

**J** - A Companhia viabilizará os meios de locomoção para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias. O transporte em questão será fornecido pela unidade, considerando a base local de trabalho do cipista a partir da sua residência;

**K** - A Companhia garantirá a participação do presidente e vice-presidente nos comitês de gestão de SMS das unidades;

**L** - A Companhia liberará os cipistas, alternadamente, durante as paradas de manutenção;

**M** - A Companhia indicará como presidente da CIPA o cipista mais votado;

**N** - Todos os membros da CIPA deverão ser votados e os trabalhadores (eleitores) poderão votar em tantos candidatos em quantos forem à representação eleita;

**O** - A CIPA elegerá 01 (um) representante entre os eleitos para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos, sem prejuízo das atribuições da NR-5;

**P** - Os componentes CIPA terão livre e total acesso a todos os documentos que compõe o PPRA e PCMSO, PPR, PCA e LTCAT, e a obrigatoriedade de um representante do sindicato e que os programas e laudos técnicos passem pela anuência do Sindicato. Adotar a metodologia utilizada pela FUNDACENTRO na elaboração dos laudos técnicos;

**Q** - Será garantida uma reunião bimestral envolvendo todas as CIPA's da Companhia e das empresas contratadas da mesma Unidade;

**R** - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

**S** - A Petrobras garantirá o acesso dos representantes dos empregados na CIPA e dirigentes sindicais aos contratos e ações de fiscalização em serviços que estão diretamente ligados a qualidade de vida dos trabalhadores.

**T** - A Petrobras garantirá a realização de cursos da NR-29 para os Técnicos de Operação dos Terminais.

**U** - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, a liberação de quatro horas por semana para a realização de suas obrigações, enquanto cipista.

**V** - A Petrobras garantirá o reconhecimento do valor do cipista, com prioridade de marcação de férias, avanço de nível, garantia de carga horária mínima para atividades das cipas.

**W** - A Companhia assegura a formação de comissão de segurança no transito, com participações das reuniões da comissão municipal de transito.

**X** - A Companhia assegura melhorar o nível da SIPAT, abrindo para a participação das comunidades onde atua.

**Parágrafo 1º** - Será realizada a eleição direta para todos os cargos dos membros das CIPAs.

**Parágrafo 2º** - Para fins do presente acordo, entenda-se, como trabalhadores terceirizados, os empregados de empresas interpostas que prestam serviços, de caráter permanente, nas instalações ou unidades da Companhia.

#### **CLÁUSULA 153 - CIPA EM PLATAFORMAS**

A Companhia deve dimensionar suas CIPAS obedecendo às regras específicas estabelecidas nas Normas Regulamentadoras 5 e 30 (Anexo II), constituindo uma CIPA a bordo de cada plataforma da qual seja responsável (operadora), sempre que o número de empregados nelas lotados seja igual ou maior que vinte.

**Parágrafo 1º** - A CIPA, no caso do caput, será composta de acordo com as seguintes regras:

I. a representação dos empregadores deve ser composta por ocupantes dos

cargos ou funções abaixo especificados:

a) gerente da plataforma ou comandante da embarcação, ou denominação equivalente;

b) empregado que esteja a bordo de maior nível hierárquico da atividade fim da instalação (perfuração, produção, apoio);

c) técnico de segurança do trabalho ou profissional da área de segurança e saúde no trabalho a bordo.

II. a representação dos empregados embarcados

deve ser composta pelos membros eleitos da operadora da instalação, tantos quanto forem os grupos de trabalhadores se revezando a bordo, e um representante sendo eleito por cada grupo.

**Parágrafo 2º** - A eleição dos representantes dos empregados da operadora da instalação na CIPA de bordo deve ocorrer da seguinte forma:

I. cada grupo ou turma de embarque da operadora da plataforma deve eleger dentre seus componentes um representante;

II. os três primeiros mais votados - sendo um de cada grupo ou turno de embarque - serão os titulares e os demais, suplentes; e

III. o quorum necessário para validação do processo eleitoral será formado pelo número de empregados presentes em cada grupo ou turma de embarque. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos

empregados de um grupo ou turma de embarque, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral deverá organizar outra votação no embarque seguinte do mesmo grupo.

**Parágrafo 3º** - A presidência da CIPA da plataforma será atribuída ao Gerente da Plataforma ou ao Comandante da Embarcação.

**Parágrafo 4º** - A vice-presidência da CIPA da plataforma será exercida pelo representante dos empregados com o maior tempo de embarque naquele período, sempre livremente substituído pelos demais representantes eleitos, dos demais grupos, quando não esteja embarcado.

**Parágrafo 5º** - As reuniões da CIPA da plataforma devem ser realizadas a

bordo, com periodicidade mensal no caso das ordinárias, as quais devem ser agendadas de modo a garantir a presença de pelo menos dois, dentre os representantes dos empregados. Quando possível, as reuniões extraordinárias serão agendadas de acordo com esta mesma regra.

**Parágrafo 6º** - O membro, eleito ou designado, da CIPA de empresa prestadora de serviços que esteja a bordo poderá participar da reunião, e esta participação contará como presença na reunião da CIPA da empresa da qual ele seja empregado.

**Parágrafo 7º** - Caso algum tema debatido pela CIPA da plataforma não obtenha consenso, e seja requerido um processo de votação, a mesma deve ser feita por paridade de votantes entre os representantes do empregador e dos empregados presentes.

**Parágrafo 8º** - Devem ser incluídas em ata as decisões da CIPA que não puderem ser implementadas apenas com os recursos disponíveis a bordo, para que, posteriormente, o Operador da Instalação tome as devidas providências.

**Parágrafo 9º** - A representação dos empregados da CIPA de empresa prestadora de serviço a bordo de plataforma deve ser constituída a partir do somatório de duas partes distintas:

I. a primeira, denominada de parte marítima da CIPA, será formada pelo

conjunto de seus empregados a bordo em cada plataforma na qual a empresa atue como prestadora de serviço;

II. a segunda, denominada parte terrestre, será representada pelo número de empregados lotados na base terrestre do estabelecimento da empresa que controla administrativamente a prestação de serviços a bordo.

**Parágrafo 10** - Os representantes do empregador devem ser indicados, a critério da empresa, na proporção que garanta a paridade entre os membros eleitos e designados.

**Parágrafo 11** - Todas as decisões tomadas na reunião da CIPA do Operador da Instalação que

estejam relacionadas, de alguma maneira, com empresa prestadora de serviço devem ser incluídas na ata da CIPA da empresa referida para que a mesma tome as devidas providências.

#### **CLÁUSULA 154 - REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA**

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, em todas as reuniões da CIPA (*Offshore* e *Onshore*), com a garantia de direito a voz e voto, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de todas as atas.

#### **CLÁUSULA 155 - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NAS APURAÇÕES DOS ACIDENTES**

A Companhia assegura o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e a participação de dirigentes do Sindicato, FUP e membros da CIPA na apuração de fatalidades e acidentes de qualquer gravidade de próprios e terceirizados.

**Parágrafo único** - Será garantida ao sindicato a cópia do relatório da apuração do acidente

#### **CLÁUSULA 156 - COMISSÕES DE SMS DE EMPREGADOS PRÓPRIOS E DE EMPRESAS CONTRATADAS E CIPAS**

A Companhia compromete-se a manter a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir e deliberar as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

**Parágrafo 1º** - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a apresentar e discutir nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes e doenças ocupacionais, quando solicitado.

**Parágrafo 3º** - A Companhia e a FUP/Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

**Parágrafo 4º** - Sempre que solicitada, a Petrobras/Transpetro apresentará a essa comissão os dados estáticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

**Parágrafo 5º** - A companhia garantirá aos membros de base que integrem a Comissão de SMS Local, o exercício de sua função e durante mais dois anos terão garantida a manutenção do seu contrato de trabalho.

**Parágrafo 6º** - Os exames periódicos serão objeto de análise das Comissões Locais de SMS, garantindo no mínimo o previsto na NR-7 e nos Procedimentos e Padrões Corporativos.

**Parágrafo 7º** - Será apresentado e disponibilizado para as Comissões Locais de SMS o PPRA, PCMSO, PPEOB, LTCAT e Licenças Ambientais.

#### **CLÁUSULA 157 - EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIOS**

A Companhia comporá todas as equipes de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com empregados no cargo de técnico de segurança e disponibilizará treinamento para todos os cargos da área de manutenção e todos os trabalhadores no cargo de operador.

**Parágrafo 1º** - A Companhia garante a formação imediata de uma comissão composta obrigatoriamente com representantes da FUP e

Sindicatos afiliados para definição de critérios para composição do número mínimo de Técnicos de Segurança do Trabalho em regime de turno nas unidades operacionais, de forma a dimensionar o atendimento a emergências e resgates, contemplando o cenário de maior magnitude e a ocorrência concomitante de uma emergência associada à presença de vítimas.

**Parágrafo 2º** – Todos os treinamentos oriundos para capacitação e reciclagem deverão ser realizados durante a jornada diária de trabalho. Assim como estes treinamentos devem ser estendidos para os demais empregados das áreas operacionais.

**Parágrafo 3º** – Os componentes das equipes do controle de emergência, de combate a incêndio, e de baleeiras gozarão 5 dias de folga no ano, além do repouso remunerado.

#### **CLAUSULA 158 – PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

A Companhia adotará a INSS/PRES nº 20, de 11/10/2007 e a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99, de 05/12/2003, a partir de 1º de janeiro de 2004. A comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo PPP, emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, considerando critérios qualitativos quanto a agentes agressivos.

**Parágrafo 1º** – A Companhia fornecerá o PPP do empregado, conforme a legislação específica, garantindo ainda sua entrega após a solicitação no prazo de 30 dias.

**Parágrafo 2º** – A Companhia irá exigir, das empresas contratadas, o fornecimento do PPP a seus empregados, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 159 – ACORDO DO BENZENO**

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002, integrando as plataformas, e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

**Parágrafo 1º** – A Companhia elaborará, implementará e desenvolverá o PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno) para suas empresas e contratadas, bem como cumprirá as determinações das IN-01 e IN-02 e Portaria 776/2004 para empregados próprios e terceirizados que desenvolvem atividades com possibilidade de exposição ao benzeno.

**Parágrafo 2º** – A Companhia deverá se comprometer na investigação e tratamento das causas quanto a eventuais alterações no resultado do trans-transmucônico que indiquem exposição de benzeno.

**Parágrafo 3º** – A Companhia deverá se comprometer que o monitoramento ambiental seja acompanhado do monitoramento biológico.

#### **CLÁUSULA 160 – APOSENTADORIA ESPECIAL**

A Companhia se compromete a recolher a alíquota adicional do SAT, conforme previsto na legislação previdenciária, e a informar na GFIP o código de ocorrência “4” ou “8”, conforme o caso, para os empregados que trabalham expostos aos agentes nocivos hidrocarboneto e benzeno, ambos agentes químicos caracterizados pelo elemento qualitativo, pelo fato da nocividade ser presumida e independe de mensuração, estando presente o requisito da permanência da exposição e o registro correspondente nas demonstrações ambientais exigidas pela legislação previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo 1º** – A Companhia adotará os dispositivos legais: art. 57 da Lei nº 8.213/91, na

redação dada pela Lei nº 9.032/95, art. 157, §1º, I da IN INSS/PRES nº 20, de 2007, anexo 13 da NR 15 do MTE c/c item 1.0.17 do anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999 e anexo 13-A da NR 15 do MTE c/c item 1.0.3 do anexo IV do RPS e arts. 381 e 382, parágrafo único da IN MPS/SRP nº 03, de 2005.

**Parágrafo 2º** – A companhia se compromete a constituir uma comissão nacional composta por representantes técnicos da companhia e da FUP, com a duração do Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de discutir os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislação de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

**Parágrafo 3º** – A Comissão, prevista no parágrafo anterior, analisará os critérios utilizados para as avaliações dos riscos ambientais, para preenchimento e fornecimento da documentação necessária, para o requerimento da aposentadoria especial aos seus empregados, para os prazos da realização destas avaliações e operacionalização da emissão do PPP.

**Parágrafo 4º** – A Companhia se compromete, também, a fornecer a lista atualmente existente dos empregados para os quais está recolhendo a Previdência para efeito de aposentadoria especial, como subsídio para os trabalhos desta comissão.

**Parágrafo 5º** – A Companhia fará o treinamento de todos os participantes da Comissão através de cursos específicos relativos aos temas que serão objeto de discussão da Comissão.

**Parágrafo 6º** – A Companhia se compromete a reconhecer o direito à aposentadoria especial, bem como efetuar o pagamento da contribuição ao INSS, para empregados integrantes dos Grupos Homogêneos de Exposição listados no Programa de Prevenção à Exposição Ocupacional ao Benzeno de suas unidades.

#### **CLAUSULA 161 – ELIMINAÇÃO DE MATERIAIS TÓXICOS**

A Companhia deverá se comprometer com a eliminação imediata de todo material que contenha amianto e substâncias comprovadamente danosas a saúde do trabalhador das instalações industriais e administrativas do Sistema Petrobrás.

#### **CLÁUSULA 162 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

**Parágrafo 1º** – A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

**Parágrafo 2º** – A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos, e se compromete a enviar para o sindicato respectivo o relatório de pendências feito pelas empresas classificadoras.

**Parágrafo 3º** – A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, e fixada nos locais de trabalho, para a força de trabalho e a CIPA, o PPRA, o PPEOB, o LTCAT, bem como as fichas técnicas dos produtos químicos (FISPO), existentes no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 4º** – A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

**Parágrafo 5º** – A Companhia se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

**Parágrafo 6º** – A Companhia se compromete a fornecer informações à FUP e Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dar continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

**Parágrafo 7º** – A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

**Parágrafo 8º** – A Companhia compromete-se a fornecer aos sindicatos informações sobre os programas de gerenciamento da saúde e os dados epidemiológicos, quando solicitados.

**Parágrafo 9º** – A Companhia divulgará o cronograma anual de execução de treinamentos a FUP, seus sindicatos filiados e a CIPA.

#### **CLÁUSULA 163 - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO**

A companhia deverá disponibilizar técnicos de segurança com especialização em higiene ocupacional em regime de turno, nas unidades que possuam regime de turno, com garantia de pelo menos 2 empregados próprios por grupo de turno, para calibração de equipamentos, avaliação de cenários acidentais, monitoramentos ambientais, encaminhamentos e avaliação médica.

**Parágrafo 1º** – A Companhia convocará os Sindicatos e a CIPA para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá, à disposição dos empregados, os dados destas avaliações, relativas à sua área de trabalho.

**Parágrafo 2º** – A Companhia garante que a supervisão e execução das avaliações dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho, será realizada por equipe própria, disponibilizando todos os recursos necessários e mantendo treinamentos atualizados.

**Parágrafo 3º** – A companhia garante apresentação das avaliações da APR-HO, dos resultados das avaliações ambientais e biológicas e os dados mantidos a disposição dos empregados nos sessenta dias após a conclusão, com convocação do sindicato e da CIPA, para apresentação dos resultados.

**Parágrafo 4º** – A companhia garantirá o monitoramento ambiental das atividades de rotina e das atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela higiene ocupacional.

**Parágrafo 5º** – A companhia disponibilizará, onde existir atividades de operação, condições de avaliar no local de trabalho, os contaminantes existentes e sua concentração (o que existe e em que quantidade). Fornecendo equipamentos de leitura direta para avaliação das condições ambientais em campo aos profissionais que apóiam liberação de trabalhos e emergências.

**Parágrafo 6º** – A companhia garantirá avaliação nas primeiras seis horas e acompanhamento por equipe multidisciplinar da área de saúde de todos os empregados envolvidos em emergências (incêndios, explosões, vazamentos e etc.).

#### **CLÁUSULA 164 - UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE SESMT**

A Companhia compromete-se a elaborar um

programa de reuniões bimensais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação da CIPA e da Comissão de SMS Local.

**Parágrafo único** – A Companhia comunicará todas as reuniões a FUP e seus sindicatos filiados.

#### **CLÁUSULA 165 - PRIMEIROS SOCORROS**

A Companhia manterá em suas Unidades Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e trabalhador específico da área de saúde.

**Parágrafo 1º** – Sempre será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito, no local de trabalho ou no transporte fornecido pela companhia, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

**Parágrafo 2º** – A Companhia se compromete a disponibilizar um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro. Para as Unidades do E&P, o atendimento aeromédico será efetuado por profissionais de saúde (médico e enfermeiro) empregados da Companhia, em helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

**Parágrafo 3º** – Nos canteiros das novas refinarias deverá ser construído heliporto para atendimento por helicóptero não dedicados exclusivamente para resgate.

**Parágrafo 4º** – A companhia se compromete a dar o treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

**Parágrafo 5º** – A Companhia garantirá o atendimento, em Unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

**Parágrafo 6º** – A companhia garantirá o resgate aéreo-médico em todas as suas Unidades, que estiverem próximas, ou, em grandes centros urbanos.

#### **CLÁUSULA 166 – DIREITO DE RECUSA**

Quando o empregado, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, bem como as instalações e o meio ambiente, se encontrem em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando, imediatamente após, tal fato ao seu superior hierárquico, a quem caberá tomar as devidas providências para normalizar a referida situação.

#### **CLÁUSULA 167 – ACIDENTES COM VAZAMENTO DE PRODUTO**

A Companhia se compromete que no caso de acidentes com vazamento de produtos, comunicará imediatamente ao Sindicato, FUP, CIPA e aos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA 168 – RENOVAÇÃO DE FROTA E FISCALIZAÇÃO**

A Companhia se compromete com a melhoria contínua e renovação da frota de aeronaves e embarcações marítimas (máximo de 7 anos) e veículos automotores (máximo de 2 anos), sempre informando aos sindicatos nas reuniões das

comissões de SMS.

**Parágrafo 1º** – A companhia se compromete a cumprir os horários de vôos agendados.

**Parágrafo 2º** – No caso de atraso de vôo de quatro horas, o mesmo será cancelado com os passageiros próprios e terceiros tendo:

- a. Dia considerado trabalhado;
- b. Hospedagem e alimentação custeadas pela companhia;
- c. Evitar vôos noturnos;
- d. Pagamento de horas extras para os trabalhadores que permaneceram a bordo conforme prevê a cláusula 28.

#### **CLÁUSULA 169 – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE**

A empresa se compromete a ter profissional motorista para dirigir os carros quando houver a necessidade de transporte para deslocamento a trabalho.

#### **CLÁUSULA 170 – ABONO DE HORAS PARA CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS**

A Companhia abonará as horas de ausência do empregado que comparecerem a consulta médica e odontológica durante o expediente de trabalho, mediante a apresentação de atestado de comparecimento à consulta.

**Parágrafo único** – A Companhia abonará também as horas do tempo de trajeto para a realização das situações previstas no caput.

#### **CLÁUSULA 171 – ABONO AUSÊNCIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE E OU COLETA DE AMOSTRA PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA.**

A Companhia abonará os dias para os empregados que comparecerem aos órgãos públicos para a doação de sangue e ou coleta de amostra para doação de medula óssea, mediante a apresentação de atestado de comparecimento.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

#### **CLÁUSULA 172 – IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

**Parágrafo único** – A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAS, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

#### **CLÁUSULA 173 – PROGRAMAS DE TREINAMENTO – NOVAS TECNOLOGIAS**

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

**Parágrafo 1º** – A Companhia assegura, a todos os empregados acesso à Internet.

**Parágrafo 2º** – Inclusão digital: A companhia disponibilizará acesso a recursos de tecnologia da informação a todos os contratados de acordo com as políticas de inclusão digital do Governo Federal. O acesso será realizado através de quiosques públicos, microcomputadores de uso dos empregados próprios ou contratados, observadas as normas de uso destes meios da campanha. Horário de funcionamento: 24 horas por dia, 7 dias por semana, com serviços de manutenção similares aos demais equipamentos de TI disponibilizados à força de trabalho.

**Parágrafo 3º** – A Companhia assegura, a todos os empregados próprios e terceirizados acesso a ligações telefônicas internas e externas, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo 4º** – A companhia liberará os empregados em treinamento de suas atividades normais de trabalho.

#### **CAPÍTULO IX – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA 174 – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT**

A Companhia, a FUP e os Sindicatos filiados promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes.

**Parágrafo 1º** – Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

**Parágrafo 2º** – Além da Comissão de Acompanhamento de ACT, a Companhia se compromete a instalar, em conjunto com a FUP e Sindicato Filiados as seguintes comissões: AMS, SMS, Regime de Trabalho, Terceirização, Benefícios e Anistia.

#### **CLÁUSULA 175 – REUNIÕES REGIONAIS PERIÓDICAS**

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

#### **CLÁUSULA 176 – AMS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do Art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

**Parágrafo único** – A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

#### **CLÁUSULA 177 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos Incisos IV do Art. 8º da Constituição Federal, com base na relação de empregados que contribuirão informada pelos sindicatos.

**Parágrafo 1º** – Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, a ser exercido de modo expresso, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Acordo respectivo em assembléia, e diretamente ao sindicato, a quem cabe informar à Empresa.

**Parágrafo 2º** – O empregado que por motivo alheio à sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

**Parágrafo 3º** – Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos



sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

**Parágrafo 4º** – A Companhia não praticará nenhum ato com o fim de induzir os empregados a manifestar ou não sua oposição, desde já entendidos estes como práticas anti-sindicais.

#### **CLÁUSULA 178 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE - CLT**

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, 3 dirigentes sindicais liberados um mínimo de 800 empregados na base sindical respectiva, e, acima disto, para cada 400 empregados, mais 1 dirigente liberado, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, 2º a indicação de cada sindicato.

**Parágrafo 1º** – A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos relativos ao INSS, à PETROS e ao FGTS, dos dirigentes liberados, na forma do caput.

**Parágrafo 2º** – A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o Parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** – O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o Parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

**Parágrafo 4º** – Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

**Parágrafo 5º** – Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

#### **CLÁUSULA 179 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE COM REMUNERAÇÃO**

A Companhia assegura a liberação de no mínimo 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único** – Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

#### **CLÁUSULA 180 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE COM REMUNERAÇÃO PELA BASE TERRITORIAL**

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), mais 2 (dois), mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 750 (setecentos e cinquenta), 1500 (mil e quinhentos), 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) ou mais de 3000 (três mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 1º/09/2011.

#### **CLÁUSULA 181 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE – FUP/CNQ/CUT**

A Companhia assegurará a liberação para a Federação Única dos Petroleiros, de 15 (quinze) dirigentes efetivos e 15 (quinze) dirigentes suplentes, integralmente, sem prejuízo de remuneração, vantagens e tempo de serviço.

**Parágrafo único:** Quanto à CNQ e à CUT, a Companhia assegura, nos mesmos termos, a liberação de no mínimo 1 (um) dirigente sindical eleito para cada entidade.

#### **CLÁUSULA 182 – DIAS DE LIBERAÇÃO POR ANO**

A Companhia assegura a liberação por 24 (vinte e quatro) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, para cada diretor sindical não liberado para execução de atividades sindicais.

**Parágrafo único** – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

#### **CLÁUSULA 183 – GARANTIA DE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ÁREAS DA EMPRESA**

A Companhia garantirá a qualquer tempo o livre acesso dos dirigentes sindicais a qualquer uma das áreas da empresa, sendo que qualquer impedimento, em quaisquer circunstâncias, será considerado ato anti-sindical.

#### **CLÁUSULA 184 – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

A Companhia assegura que os Sindicatos poderão estabelecer, mediante contratação coletiva local, a formação de organizações por local de trabalho e a eleição dos representantes dos trabalhadores nos locais de trabalho.

**Parágrafo 1º** – Somente poderá existir uma representação por local de trabalho, e esta será exercida conforme o regimento aprovado em assembléia. Nos termos da Convenção 135 da OIT, a OLT não conflitará nenhuma das prerrogativas e deveres do Sindicato, nem será empregada contra as medidas de organização e mobilização da categoria desenvolvidas pelo mesmo.

**Parágrafo 2º** – O Acordo Coletivo de Trabalho local disporá quanto à instalação da representação, eleição, destituição, vacância, suplência, mandato e crédito mensal de horas dos representantes, e quanto à proporção entre os números de trabalhadores no local, e de respectivos representantes.

**Parágrafo 3º** – A representação dos trabalhadores não poderá sofrer redução no número de representantes e nem ser extinta antes do término do mandato, ainda que haja diminuição do número de trabalhadores, ressalvado o caso de encerramento das atividades da Companhia.

**Parágrafo 4º** – Os representantes dos trabalhadores gozarão de proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação, contemporânea ou pregressa, e de adequada proteção contra:

a- despedida arbitrária a partir do registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo de cometer falta grave devidamente apurada;

b- transferência unilateral, exceto no caso de extinção do estabelecimento.

**Parágrafo 5º** – Garante-se aos trabalhadores integral liberdade de opinião, incluída a publicação e distribuição de material de seu interesse.

**Parágrafo 6º** – A representação dos trabalhadores deverá dispor de local adequado na Companhia para que possa desenvolver suas atividades além de um ou vários quadros de aviso.

**Parágrafo 7º** – Constitui conduta antissindical a violação das garantias destinadas à proteção dos representantes e à instalação, eleição, funcionamento e renovação da representação dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 185 – LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS EM CONGRESSOS**

A Companhia assegurará a liberação de todos os delegados eleitos em assembléia dos seus respectivos Sindicatos, para a participação no CONFUP (Congresso Nacional da Federação Única dos Petroleiros), Plenária Nacional da FUP, Congressos Regionais, e congressos de outras instâncias sindicais, sem prejuízo da remuneração,

e quaisquer outros reflexos funcionais.

#### **CLÁUSULA 186 – MENSALIDADE SINDICAL**

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos sindicatos acordantes.

**Parágrafo único** – Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

#### **CLÁUSULA 187 – GREVES DE 1994 E 1995**

A Companhia pagará uma indenização aos trabalhadores que sofreram descontos em seus salários, em razão de participação nas greves de 1994 e 1995, e que por quaisquer razões não gozaram os dias equivalentes em repouso remunerado até Dezembro de 2008, conforme previsto no ACT 2007/2009, correspondente ao valor desses.

#### **CLÁUSULA 188 – GREVES E MOBILIZAÇÕES DE 2008 E 2009**

Considerada a legitimidade dos movimentos reivindicatórios realizados, a Petrobrás se compromete com a não proposição de nenhuma medida disciplinar pela adesão aos mesmos, e com o pagamento dos dias parados.

#### **CLÁUSULA 189 – CANCELAMENTO DAS PUNIÇÕES E REFLEXOS**

A Companhia cancelará as punições decorrentes de participações em movimentos reivindicatórios, aplicadas de 1º de janeiro de 1990 até a presente data, retificando-se os apontamentos funcionais do empregado, recompondo-se as respectivas variações salariais em razão dos níveis que o empregado deveria ter recebido, e realizando-se os devidos pagamentos de diferenças salariais, dos dias descontados, e de seus reflexos.

**Parágrafo 1º** – As demissões praticadas no período citado no caput, que não foram efetivadas por falta grave serão anistiadas com a reintegração do trabalhador à Companhia.

**Parágrafo 2º** – A companhia se compromete a sanar todas as pendências referentes as trabalhadores punidos por participações em movimentos reivindicatórios da categoria.

#### **CLÁUSULA 190 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Mediante ACT com o respectivo sindicato profissional, a Companhia poderá estabelecer regras e/ou condições para participação voluntária de seus empregados em programas de formação e qualificação ministrados pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** – A Companhia garante 1 (um) dia de trabalho, computado como presença em seu sistema de frequência, para ambientação de novos funcionários, aos cuidados do respectivo Sindicato.

#### **CLÁUSULA 191 – COMISSÃO DE ACORDOS JUDICIAIS**

A Companhia se compromete a implantar uma Comissão de Acordos Judiciais formada paritariamente com a FUP para viabilizar e facilitar acordos nas diversas ações judiciais dos trabalhadores ativos aposentados e respectiva(o)s pensionistas, contra a empresa e a Petros, principalmente quanto às ações que buscam estender aos aposentados e seus respectiva(o)s pensionistas níveis salariais.

**Parágrafo único** – Pagamento imediato dos níveis sem a necessidade de ações jurídicas, principalmente considerando a idade elevada dos mesmos.

**CAPÍTULO X – DO SETOR PRIVADO****CLÁUSULA 192 – COMISSÃO DE TERCEIRIZAÇÃO**

A Companhia compromete-se a manter comissão conjunta com a FUP e os Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, mediante reuniões mensais em sua sede.

**Parágrafo 1º** – A Companhia se compromete a garantir, mediante condição contratual com os empregadores interpostos ou prestadores de serviços, as mesmas exatas condições de regimes de trabalho, jornadas, cargas semanais, relação entre dias de trabalho e repouso remunerado, remunerações e vantagens, praticadas para seus empregados, a serem observadas nos contratos de trabalho de empregados de empresas contratadas. Tal exigência contratual será aplicada imediatamente, na forma de norma aditiva contratual aos contratos vigentes, e em definitivo no momento da renovação dos contratos.

**Parágrafo 2º** – A Companhia garantirá total transparência para os contratos, permitindo acesso aos mesmos à sociedade, aos sindicatos e à federação.

**Parágrafo 3º** - A Companhia deverá constituir, junto com os sindicatos, comissões regionais para discutir, mensalmente ou de forma extraordinária, questões relacionadas aos trabalhadores terceirizados.

**CLÁUSULA 193 – TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATOS**

A Companhia, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, compromete-se a incluir dentre os direitos dos trabalhadores terceirizados previstos nos contratos os seguintes itens:

**a** - Prorrogação das licenças maternidade e paternidade, nos termos praticados para os empregados da Petrobrás, acrescidas de garantia de emprego por um ano após o retorno da licença;

**b** – Realização de exames periódicos obedecendo às especificidades de cada área e doenças que podem ser causadas pelo desenvolvimento de suas atividades;

**c** – Correspondência entre pisos mínimos salariais previstos em seu PCAC e os salários praticados para funções análogas exercidas por trabalhadores das contratadas, observado o piso mínimo nunca inferior a dois salários mínimos;

**d** – Negociar e implantar coletivamente o pagamento da PLR, do plano de previdência privada (Petros), bem como a implantação de PCAC com a efetiva participação dos trabalhadores, dos sindicatos e da FUP;

**e** - Auxílio-alimentação mínimo no mesmo valor do auxílio-almoço do empregado da Petrobrás;

**f** – Liberdade sindical e livre filiação sindical, com o reconhecimento da estabilidade prevista no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal/88;

**g** - Serviço de assistência médica e odontológica complementar, e transporte gratuito digno e adequado;

**h** - Instalações adequadas em todas as unidades, levando em consideração a questão de gênero;

**i** – Gratificação de férias idêntica à praticada pela Companhia para seus empregados;

**j** – Reconhecimento do tempo despendido no deslocamento do trabalhador até o local de trabalho e vice-versa como horas à disposição do empregador.

**k** – Adotar, imediatamente, política rigorosa de coibição a prática de nepotismo e ingerências e outras formas de tráfico de influência nas

contratações dos empregados nas empresas prestadoras de serviço;

**l** – Implantar programa de atividade física e laboral para os contratados que integram a brigada de incêndio, atribuindo ao brigadista o benefício de crédito mensal em dinheiro para uso de academia de musculação;

**m** – Acompanhamento e elaboração dos contratos de trabalho por comissão composta por pelo menos dois integrantes dos Sindipetros e da FUP;

**n** – Será computado como horas de trabalho o período em que o trabalhador permanecer à disposição do empregador aguardando o desembarque das plataformas;

**o** – Adotar o percentual de 100% para o pagamento das horas extras e o percentual de 150% para o pagamento das horas extras laboradas em feriados nacionais, estaduais e municipais;

**p** – Adotar o mesmo período de estabilidade para os funcionários com auxílio doença comum e auxílio doença acidentário;

**CLÁUSULA 194 – CONTRATOS – FISCALIZAÇÃO**

A Companhia se compromete a manter no quadro de fiscal de contratos apenas trabalhadores próprios, efetuando um rodízio em que o empregado não permaneça mais que dois anos na mesma função;

**CLÁUSULA 195 – DA CAUÇÃO E DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

A Companhia incluirá no edital de todos os novos contratos de mão de obra e aditará nos contratos vigentes, inclusive nos de prestação de serviços, a obrigação do contratado de prestar caução em dinheiro no percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, além da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos moldes da lei número 12.440/2011.

**Parágrafo 1º** - A garantia prestada pelo contratado será atualizada monetariamente e liberada ou restituída após a execução do contrato.

**Parágrafo 2º** – Em caso de inadimplemento de débitos trabalhistas, o valor caucionado será liberado inclusive para o pagamento das verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo criada uma comissão com a presença dos sindicatos e da FUP para acompanhamento dos procedimentos adotados para a liberação.

**CAPÍTULO XI – DA ANISTIA****CLÁUSULA 196 - ANISTIA**

A empresa se compromete cumprir com celeridade as determinações da CEI/IMP, relativas aos ex-empregados da Petromisa, Interbrás, Petroflex e Nitriflex e fazer gestões junto aos órgãos governamentais competentes em articulação com os sindicatos filiados à FUP, com a finalidade de resgatar todos os trabalhadores das empresas acima citadas, observando as disposições legais da Lei 8.878/94.

**Parágrafo único** – A empresa se compromete a agilizar a entrega do estudo do impacto financeiro, solicitado pela CEI, para encaminhar à assessoria técnica “ASTECC”, do gabinete da Ministra do Planejamento, para que seja autorizada a publicação do Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 197 – DOS PROCESSOS DE ANISTIA**

A empresa se compromete cumprir com celeridade as determinações da CEI/IMP, relativas aos ex-empregados da Petromisa, Interbrás, Petroflex e Nitriflex e fazer gestões junto aos

órgãos governamentais competentes em articulação com os sindicatos filiados à FUP, com a finalidade de resgatar todos os trabalhadores das empresas acima citadas, observando as disposições legais da Lei 8.878/94.

**Parágrafo 1º** – A empresa se compromete a agilizar a entrega do estudo do impacto financeiro, solicitado pela CEI, para encaminhar à assessoria técnica “ASTECC”, do gabinete da Ministra do Planejamento, para que seja autorizada a publicação do Diário Oficial da União.

**Parágrafo 2º** – A Companhia cumprirá a decisão transitada em julgado do Mandado de Segurança 7200 relativa à ação de obrigação de fazer dos anistiados.

**CLÁUSULA 198 – SERVIÇO PASSADO ANISTIADOS**

A Companhia garantirá o serviço passado até 1º/09/2002 para os trabalhadores e aposentados pelo INSS admitidos pela Petrobras antes desta data, que não puderam ingressar no Plano Petros.

**Parágrafo Único** – A Companhia garantirá também o serviço passado, a partir de 1º/09/2002, para os anistiados que retornaram à empresa como aposentados e ingressaram no PP2.

**CLÁUSULA 199 – INCLUSÃO DE ANISTIADOS NA AMS**

A Companhia garantirá a inclusão das aposentadorias do INSS dos empregados anistiados pela lei 8.878/94, seus pensionistas e dependentes, no convênio Petrobras/INSS, visando garantir a inclusão e manutenção respectivas no programa da AMS, após os seus desligamentos definitivos da Companhia.

**CLÁUSULA 200 – DA TRANSFERÊNCIA DA APOSENTADORIA CONVÊNIO PETROBRAS/INSS**

A Companhia realizará, a partir da data de assinatura deste Acordo exclusivamente aos anistiados pela Lei 8.878/94 (Interbras, Petroflex, Nitriflex e Petromisa, seus pensionistas e dependentes, que retornaram já aposentados na Companhia, a transferência da sua aposentadoria para o Convênio Petrobras/INSS com a consequente manutenção da AMS para si e seus dependentes após o seu desligamento.

**CLÁUSULA 201 – REENQUADRAMENTO DOS ANISTIADOS**

A Companhia garante o reenquadramento dos anistiados pela lei 8.878/94, levando em consideração o antigo nível e cargo ocupados, e as perspectivas de ascensão funcional e evolução salarial durante o tempo de afastamento.

**Parágrafo 1º** - A Companhia integralizará também o adicional por tempo de serviço, devido aos empregados anistiados pela lei 8.878/94, originários da Petromisa, da Nitriflex, da Petroflex e da Interbrás, adotando como marco inicial para o novo período a data de efetivo reingresso na companhia.

**Parágrafo 2º** - A companhia pagará o serviço passado do Plano Petros 2 aos empregados anistiados pela lei 8.878/94 que retornaram à Companhia já aposentados pelo INSS.

**CLÁUSULA 202 – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Companhia se compromete a integralizar o Adicional por Tempo de Serviço, devido aos empregados anistiados pela Lei 8878/94, originários da Petromisa, da Petroflex, da Nitriflex e da Interbrás, adotando como marco inicial para o novo período a data de efetivo reingresso na Companhia.

**CLÁUSULA 203 – INFORMAÇÕES DE ANISTIADOS**

A Companhia se compromete a fornecer ao

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão as informações dos reajustes anuais da categoria, e os valores da Participação de Lucros e Resultados (PLR), necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela Lei 10.559/02 até 30 dias após a assinatura do presente.

**CLÁUSULA 204 – VANTAGEM PESSOAL (VP/DL-1971)**

A Companhia se compromete a conceder aos empregados reintegrados, anistiados pela Lei 8878/94, a Vantagem Pessoal (VP/DL-1971) como já percebiam nas empresas subsidiárias originárias Interbras, Nitriflex, Petroflex e Petromisa das quais foram desligados. Vantagem esta que se encontra devidamente incorporada, por lei, aos salários.

**CAPÍTULO X – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA 205 – MOTORISTAS**

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

**Parágrafo único** – A companhia se responsabilizará pelos custos de renovação de CNH de seus empregados nas funções em que este documento seja obrigatório.

**CLÁUSULA 206 – CONTEÚDO NACIONAL**

A Companhia garantirá a nacionalização de todos os novos empreendimentos (equipamentos, serviços e mão de obra), e a primeirização das atividades fins.

**CLÁUSULA 207 – HUET (ESCAPE DE AERONAVE SUBMERSA)**

A companhia garantirá a realização do curso HUET (escape de aeronave submersa), para todos empregados com lotação off-shore, e exigirá, mediante contratos de prestação de serviços, que os empregados de prestadoras de serviços tenham ao mesmo treinamento, sem ônus para os trabalhadores.

**CLÁUSULA 208 – PROGRAMA UNIVERSITÁRIO**

A Companhia implantará o Programa Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário para empregados, da ativa e aposentados, filhos e enteados devidamente registrado na companhia, e que ainda não tenham formação em nível superior, pago pela empresa. O incentivo se dará na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitada ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia.

**Parágrafo único** - Serão contemplados todos os cursos para os quais a Companhia admite no seu quadro de funcionários e aceita como curso apto para ingresso nos concursos por ela promovidos a nível nacional.(Plenaria).

**CLÁUSULA 209 – CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

A companhia destinará a quantia mensal para ressarcimento de gastos na formação de seus trabalhadores em cursos de Língua Estrangeira. O valor a ser ressarcido é de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por funcionário, mediante comprovação documental apresentada no Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo 1º** – Cada módulo será ressarcido uma única vez.

**Parágrafo 2º** – O crédito não é cumulativo, não se reveste de natureza salarial e se limita aos

gastos do próprio trabalhador.

**CLÁUSULA 210 – PENDÊNCIAS PETROS**

1. A PETROS deverá arcar com despesas funerárias para o último participante beneficiário, desde que não exista outro participante ligado àquela matrícula da PETROS.

2. A Suplementação para os não-repactuados será sempre a soma do reajuste do ACT com o valor acrescido na RMNR, não mais se utilizando, assim, a tabela congelada de 2006.

3. Os valores da suplementação dos assistidos do Plano Petros não repactuados serão reajustados considerando a soma da suplementação com o complemento da RMNR implantado a partir de julho de 2007.

4. Pendências do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR - A Companhia viabilizará junto à Petros o cumprimento de todas as pendências do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR, conforme seguem:

a) Comitê Gestor: Será alterado o Estatuto da Petros para garantir a eleição direta, pelos participantes e assistidos da Petros, dos membros do Comitê Gestor;

b) Revisão do indexador IPCA e substituição por outro mais adequado a manutenção do poder aquisitivo dos assistidos;

c) Será negociada a implementação das Cláusulas 33 e 45 dos Acordos Coletivos 1984/1985 e 1985/1986, respectivamente, e das decisões do Conselho de Administração da Companhia sobre essa matéria;

d) Será negociada a implementação da Resolução 33 da Secretaria de Previdência Complementar do MPS;

e) Será implementado o Benefício Proporcional Opcional – BPO, no Regulamento do Plano Petros;

f) Será alterado o Estatuto da Petros para garantir a eleição direta, pelos participantes e assistidos da Petros, dos membros da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade da Entidade.

5. Valores atrasados da repactuação – A Companhia pagará todos os valores da correção monetária, conforme medida pelo IPCA, devido ao pagamento atrasado dos valores dos benefícios do Plano Petros, decorrentes das mudanças do seu Regulamento, aos aposentados e pensionistas ou dependentes que optaram pela repactuação do seu regulamento, logo após a homologação do Termo de Transação Judicial.

6. Devolução do Imposto de Renda - A companhia se compromete a fazer gestões junto a Receita Federal, para que seja viabilizada a devolução do valor do imposto de renda descontado sobre o valor recebido a título de incentivo a repactuação.

7. Reabertura da adesão a Repactuação e ao Benefício Proporcional opcional (BPO) – A Companhia viabilizará junto à Petros a reabertura do processo de adesão a Repactuação do Plano Petros e ao Benefício Proporcional Opcional (BPO) e instituirá, juntamente com a FUP e seus Sindicatos filiados, uma Comissão de Negociação, específica, para estabelecer os critérios e parâmetros a serem aplicados nessa reabertura, bem como as alterações necessárias no Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR para viabilizar essa reabertura.

8. Serviço Passado do Plano Petros 2 – A Companhia fará o pagamento do serviço passado, à partir de setembro de 2002, para os Empregados que ingressaram na Empresa em 2001 e para os anistiados que retornaram à Companhia já aposentados pelo INSS e que ingressaram no Plano Petros 2.

9. Revogação da Resolução 49 - A Companhia viabilizará junto a Petros a revogação da Resolução 49 e garantirá que a Fundação, no prazo de 90 dias, após a revogação dessa Resolução, atenderá todos os pedidos de inscrição dos dependentes dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, obedecendo as regras definidas no seu Regulamento.

10. Revisão do Cálculo do Benefício de Pensão do Plano Petros - A Companhia viabilizará junto a Petros a revisão do cálculo da suplementação da pensão, conforme determina o Art. 31 do Regulamento do Plano Petros, o pagamento de todos os respectivos valores retroativos e, juntamente, com as demais patrocinadoras do Plano Petros, pagará os impactos financeiro e atuarial relativos a essa revisão.

11. Extinção Limite de idade do Plano Petros para o Grupo 78/79 - A Companhia viabilizará junto a Petros a extinção total da exigência do limite de idade, para os participantes do Plano Petros do grupo 78/79, o pagamento de todos os respectivos valores retroativos e, juntamente, com as demais patrocinadoras do Plano Petros, pagará os impactos financeiro e atuarial relativos à essa extinção.

12. Mudança do Cálculo da Aposentadoria Antecipada do Plano Petros - A Companhia viabilizará junto a Petros a mudança do cálculo da aposentadoria antecipada, para os participantes do Plano Petros do grupo pós-79, diminuindo o redutor atualmente aplicado, passando para 0,1 % para cada ano de antecipação e pagará, juntamente como as demais patrocinadoras do Plano Petros, os impactos financeiro e atuarial relativos à essa mudança.

13. Ingresso do Grupo Pré-70 no Plano Petros – A Companhia viabilizará junto a Petros o ingresso no Plano Petros de todos ex-empregados aposentados, que ingressaram na empresa antes implantação do Plano em 1970, Grupo pré-70, de acordo com as decisões do CA da Petrobrás sobre esta matéria (GAPRE-127/96).

14. Cobertura dos Impactos Financeiros e Atuarias do Plano Petros - A Companhia, além das disposições previstas no Inciso IX do Art. 48 do Regulamento do Plano Petros, fará a cobertura de todos os impactos financeiros e atuariais, decorrentes do atendimento da nossa Pauta de Reivindicações e as decisões, transitadas em julgado, favoráveis aos participantes e assistidos e viabilizará junto à Petros e, aos demais Órgãos competentes, a necessária alteração no Regulamento do Plano Petros.

15. Preservação de massas (Obs: Definir no CONFUP o melhor momento para implementar a preservação de massas se, no mesmo momento, ou após a conclusão da reabertura da adesão a Repactuação e ao BPO).

16. BPD ou Resgate das reservas para os participantes que saíram do Plano Petros e ainda estão na ativa.

17. Revogação da Resolução 49 - A Companhia viabilizará junto a Petros a revogação da Resolução 49 e o respeito ao Convênio de Adesão dos assistidos ao Regulamento do Plano Petros garantindo que a Fundação, no prazo de 90 dias, após a revogação dessa Resolução, atenderá todos os pedidos de inscrição dos dependentes dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, obedecendo as regras definidas no seu Regulamento.

18. Reabertura da inscrição tardia para o Plano Petros - A Companhia viabilizará junto a Petros a reabertura da inscrição tardia para o Plano Petros, nos mesmos moldes praticados pela Companhia,

em 1994, incluindo todos os aposentados e pensionistas que se desligaram da Petrobrás e suas Subsidiárias, sem estarem inscritos no Plano Petros.

19. Recálculo dos benefícios dos anistiados das Greves de 94 e 95 referente aos dias descontados e outros reflexos da Greve.

20. Pagamento das diferenças relativas a aplicação dos reajustes na parcela do INSS para os participantes e assistidos repactuados decorrentes da revisão desses benefícios (URV, Teto, etc).

21. Aumento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, através da extensão dos níveis salariais, concedidos aos trabalhadores da ativa do Sistema Petrobrás, nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006 – A Companhia viabilizará junto a Petros o aumento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, através da extensão dos níveis salariais, concedidos aos trabalhadores da ativa do Sistema Petrobrás, nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006, com o pagamento de todos os valores retroativos e realizando todos os acordos judiciais, com os aposentados e pensionistas que ingressaram com as reclamações trabalhistas referentes a esse mesmo objeto e retirando o recurso impetrado pela Petros junto ao Supremo Tribunal Federal - STF. (Esta cláusula é condicionante para a assinatura do Acordo Coletivo.

22. Cobertura dos Impactos Financeiros e Atuarias do Plano Petros - A Companhia, além das disposições previstas no Inciso IX do Art. 48 do Regulamento do Plano Petros, fará a cobertura de todos os impactos financeiros e atuariais, decorrentes do atendimento da nossa Pauta de Reivindicações e as decisões, transitadas em julgado, favoráveis aos participantes e assistidos, fazendo os aportes necessários, incluindo os ajustes nos instrumentos financeiros de pagamento de dívida entre a Petrobrás e suas Subsidiárias com a Petros, referente ao compromisso com o grupo Pré-70 e ao recálculo das pensões e viabilizará junto à Petros e, aos demais Órgãos competentes, a necessária alteração no Regulamento do Plano Petros.

23. Realizar estudo e dar publicidade dos índices que podem garantir a manutenção do poder aquisitivos dos aposentados e pensionistas para eventual alteração do atual índice de reajuste da PETROS, conforme do acordo de obrigações recíprocas.

#### **CLAUSULA 211 - RECOLHIMENTO RETROATIVO DO COMPLEMENTO DA RMNR PARA O PLANO PETROS 1**

A Companhia garantirá o recolhimento sobre o complemento da RMNR de 2007/2008/2009/2010 para o Plano Petros 1 da parte do participante e da patrocinadora, no caso dos empregados que optarem por tal.

#### **CLAUSULA 212 – PLANO PETROS 2 PARA A PBIO**

A Companhia se compromete a implantar o Plano Petros 2 para a PBIO Combustível e pagamento do serviço passado

#### **CLÁUSULA 213 - AUXÍLIO FUNERAL**

A Companhia se compromete a conceder auxílio funeral no valor equivalente a 12 (doze)

salários mínimos, no caso de falecimento do trabalhador, seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, desde que vivam sob sua dependência econômica, conforme declaração apresentada pelo trabalhador.

**Parágrafo Único** – Essa parcela será paga em uma única oportunidade ao trabalhador ou aos seus familiares, tão logo seja apresentado o atestado de óbito correspondente.

#### **CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE SOCIAL - DA ISO 26000, RESPONSABILIDADE SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA SUSTENTABILIDADE.**

#### **CLÁUSULA 214 – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A Companhia compromete-se em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça, em todas as Unidades da Petrobras, Subsidiárias e na Petros – Fundo de Pensão dos Trabalhadores do Sistema Petrobras.

**Parágrafo Único** – A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e garantirá a distribuição de uma cópia da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

#### **CLÁUSULA 215 – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

A Companhia compromete-se em criar as Comissões Permanentes, em todas as suas Unidades, Subsidiárias e na Petros, que serão conduzidas por representações locais, para viabilizar a implantação da Norma Internacional de Responsabilidade Sociais ISO 26000.

**Parágrafo 1º** - As comissões permanentes se instalarão em suas respectivas sedes, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões referentes à ISO 26000, objetivando viabilizar a sua implantação e aplicação.

**Parágrafo 2º** - A Comissão que se instalará na sede da Companhia se reunirá quinzenalmente de forma ordinária ou em caráter extraordinário, se as partes interessadas por consenso assim desejarem.

**Parágrafo 3º** - As Comissões que se instalarão nas suas respectivas Unidades, nas Subsidiárias e na Petros, se reunirão mensalmente de forma ordinária ou em caráter extraordinário, se as partes interessadas por consenso assim desejarem.

#### **CLAUSULA 216 – DA CONFERÊNCIA ANUAL**

A Companhia se compromete a realizar uma Conferência anualmente, com a presença da representação de suas Unidades, Subsidiárias, Petros e da FUP/Sindicatos. Objetivando realizar um balanço e atualização das ações da Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado que a Conferência citada no *caput* será realizada nos meses de abril, ou em outro mês caso ocorram situações relevantes que coloquem em risco a qualidade do evento.

#### **CLÁUSULA 217 – DAS ATIVIDADES**

#### **FÍSICAS E ESPORTIVAS**

A Companhia criará espaços nas suas unidades para estimular os empregados a manter ou adotar modos de vida ativos e saudáveis que incluam atividades físicas e esportivas.

#### **CLÁUSULA 218 - DA PROMOÇÃO DA SAUDE E DO BEM-ESTAR NA VELHICE**

A Companhia elaborará programas objetivando a sensibilização dos empregados e da sociedade em geral. Para tanto, deverá utilizar os meios de comunicação e campanhas de conscientização sobre a questão dos abusos contra as pessoas idosas e a necessidade de tratá-los com respeito, gratidão, dignidade e consideração;

**Parágrafo 1º** - A Companhia estimulará meios de comunicação internos e campanhas publicitárias para promover imagens em que se destaquem a sabedoria, os pontos fortes, as contribuições, o valor e a criatividade dos idosos, inclusive de idosos com incapacidades;

**Parágrafo 2º** - Baseado no Plano de Ação Internacional para o envelhecimento, a Companhia concederá aos seus empregados com idade a partir de 55 anos, as dispensas necessárias para que se submetam à exames médicos, independentemente do exame periódico, visando impedir ou retardar o aparecimento de doenças comuns à terceira idade.

#### **CLÁUSULA 219 – DO APOIO ESPECIAL ÀS VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA**

A Companhia se compromete a criar um programa de apoio especial para empregados, aposentados e pensionistas vítimas de CALAMIDADE PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA 220 – DA DIVERSIDADE**

A Companhia em suas peças publicitárias ilustrará a diversidade plena da humanidade, de tal forma a transcender a apresentação de estereótipos discriminatórios de raça, gênero, opção sexual, entre outros.

#### **CAPÍTULO XII – DA REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 221 – REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo único** – A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **CAPÍTULO XIII – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA 222 – ABRANGÊNCIA**

O Acordo ora pactuado abrange todos os empregados de todas as empresas do Sistema Petrobras.

#### **CLÁUSULA 223 – VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.